

BOLETIM DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Nº 2018/07/20 (139/2018) 20 de julho de 2018

Sumário

Aviso.....	2
Códigos	2
TRIBUNAIS	6
Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial.....	6
Cópia da sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual – 1º Juízo e do Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa – 2.ª Secção, proferida no processo de registo de marca nacional nº 554842.....	6
Cópia da sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual – 2º Juízo, proferida no processo de registo de marca nacional nº 580266.....	25
Cópia da sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual – 1º Juízo, proferida no processo de registo de marca nacional nº 580365.....	34
PATENTES DE INVENÇÃO	35
Pedidos - BBKA/1A.....	35
Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A.....	37
Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A	38
REGISTO NACIONAL DE MARCAS.....	39
Pedidos	39
Concessões	45
Vigências por sentença.....	46
Averbamentos.....	47
Outros Atos.....	48
REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS	49
Concessões	49
REGISTO DE LOGÓTIPOS	50
Pedidos	50
Averbamentos.....	51
AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL.....	52
PROCURADORES AUTORIZADOS	70

Aviso

À matéria publicada no presente Boletim são aplicáveis as disposições do Código da Propriedade Industrial.

Códigos

Códigos das rubricas (St. 17 OMPI)

Títulos de propriedade industrial:

- A — Patente de invenção.
- K — Modelo de utilidade.
- L — Modelo industrial.
- Q — Desenho industrial.
- Y — Desenho ou modelo.
- 1 — Pedido não examinado.
- 3 — Pedido examinado sem pesquisa.
- 4 — Pedido examinado com pesquisa.

Publicação:

BB — Publicação de pedidos e correspondente disponibilização dos documentos ao público, para consulta ou fornecimento de cópias, a pedido.

Oposição:

CA — Fase de oposição.

Procedimento de concessão:

- FA — Desistências.
- FC — Recusas.
- FF — Concessão provisória.
- FG — Concessão; Registo; Estatuto legal; Licenças.
- GA — Transformação de pedido de título de propriedade industrial.
- PC — Transmissão.
- PD — Mudanças de identidade/sede.
- QB — Licenças concedidas e registadas.

Correções; outros:

- HK — Retificações.
- HZ — Requerimentos indeferidos.

Caducidade dos direitos de propriedade industrial:

- MA — Renúncias.
- MM — Caducidades.

Manutenção dos direitos de propriedade industrial:

- NF — Revalidações.

Outras decisões:

RL — Despachos proferidos por sentença alterando despacho anterior.

Lista dos Códigos INID — Identificação Numérica Internacional de Dados Bibliográficos (Normas St. 9, St. 60, St. 80 OMPI)

Patentes, Modelos de Utilidade, Certificados Complementares de Proteção, Desenhos ou Modelos:

- (11) Número de pedido.
- (19) Organismo emissor, país.
- (22) Data do pedido.
- (28) Número de objetos de um pedido múltiplo.
- (30) Data, país e número de prioridade.
- (43) Data de publicação de pedido não examinado.
- (44) Data de publicação de pedido examinado.
- (51) Classificação internacional:
 - A, U — Int. Cl. 7;
 - L, Q, Y — LOC (8).
- (54) Título em português.
- (55) Reprodução fotográfica do desenho ou modelo.
- (57) Resumo e desenho da invenção/descrição do desenho ou modelo.
 - (71) Requerente, nacionalidade, profissão, morada.
 - (72) Inventor(es)/autor(es).

Marcas, Nomes e Insígnias de Estabelecimento, Logótipos, Denominações de Origem e Indicações Geográficas, Recompensas:

- (210) Número de pedido.
- (220) Data do pedido.
- (300) Data, país e número de prioridade.
- (441) Data de publicação do pedido não examinado.
- (442) Data de publicação do pedido examinado.
- (511) Lista de produtos ou serviços segundo a Classificação Internacional de Nice [NCL (8)].
- (512) Classificação Nacional e/ou lista de produtos ou serviços.
 - (531) Descrição dos elementos figurativos das marcas segundo a Classificação Internacional de Viena [CFE (5)].
 - (540) Reprodução do sinal.
 - (551) Indicação de que a marca é coletiva, de certificação ou de associação.
 - (561) Transliteração da marca.
 - (566) Tradução da marca ou das palavras nela contidas.
 - (591) Informações de cores reivindicadas.
 - (730) Nome do requerente, nacionalidade, profissão, morada.

Outros códigos

MNA — Marca nacional.
 MCA — Marca Coletiva de Associação.
 MCC — Marca Coletiva de Certificação.
 NOM — Nome de estabelecimento.
 INS — Insígnia de estabelecimento.
 LOG — Logótipo.
 DNO — Denominação de Origem Nacional.
 DOI — Denominação de Origem Internacional.
 IGR — Indicação Geográfica.
 RCS — Recompensa.

**Lista alfabética dos códigos de países,
 organizações intergovernamentais
 e outras entidades
 (Norma St. 3 OMPI)**

AD — Andorra.
 AE — Emirados Árabes Unidos.
 AF — Afeganistão.
 AG — Antígua e Barbuda.
 AI — Anguila.
 AL — Albânia.
 AM — Arménia.
 AN — Antilhas Holandesas.
 AO — Angola.
 AP — ARIPO — Organização Regional Africana da Propriedade Industrial.
 AR — Argentina.
 AT — Áustria.
 AU — Austrália.
 AW — Aruba.
 AZ — Azerbaijão.
 BA — Bósnia-Herzegovina.
 BB — Barbados.
 BD — Bangladesh.
 BE — Bélgica.
 BF — Burquina Faso.
 BG — Bulgária.
 BH — Barém.
 BI — Burundi.
 BJ — Benin.
 BM — Bermudas.
 BN — Brunei Darussalam.
 BO — Bolívia.
 BOIP — *Office* da Propriedade Intelectual do Benelux.
 BR — Brasil.
 BS — Baamas.
 BT — Butão.
 BV — Ilha Bouvet.
 BW — Botswana.
 BY — Bielo-Rússia.
 BZ — Belize.
 CA — Canadá.
 CD — República Democrática do Congo.
 CF — República Centro-Africana.
 CG — Congo.
 CH — Suíça.

CI — Costa do Marfim.
 CK — Ilhas Cook.
 CL — Chile.
 CM — Camarões.
 CN — China.
 CO — Colômbia.
 CR — Costa Rica.
 CU — Cuba.
 CV — Cabo Verde.
 CY — Chipre.
 CZ — República Checa.
 DE — Alemanha.
 DJ — Djibuti.
 DK — Dinamarca.
 DM — Dominica.
 DO — República Dominicana.
 DZ — Argélia.
 EA — EAPO — Organização Euro-Asiática de Patentes.
 EC — Equador.
 EE — Estónia.
 EG — Egipto.
 EH — Sara Ocidental.
 EM — EUIPO — Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia.
 EP — IEP — Instituto Europeu de Patentes.
 ER — Eritreia.
 ES — Espanha.
 ET — Etiópia.
 FI — Finlândia.
 FJ — Fiji.
 FK — Ilhas Malvinas.
 FO — Ilhas Faroé.
 FR — França.
 GA — Gabão.
 GB — Reino Unido.
 GC — Instituto de Patentes do Conselho de Cooperação dos Estados Árabes do Golfo (GCC).
 GD — Granada.
 GE — Geórgia.
 GG — Guernsey.
 GH — Gana.
 GI — Gibraltar.
 GL — Gronelândia.
 GM — Gâmbia.
 GN — Guiné.
 GQ — Guiné Equatorial.
 GR — Grécia.
 GS — Geórgia do Sul e as ilhas Sandwich do Sul.
 GT — Guatemala.
 GW — Guiné-Bissau.
 GY — Guiana.
 HK — Hong-Kong/China.
 HN — Honduras.
 HR — Croácia.
 HT — Haiti.
 HU — Hungria.
 IB — Secretaria Internacional da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI).
 ID — Indonésia.
 IE — Irlanda.
 IL — Israel.

IM — Ilha de Man.	OA — OAPI — Organização Africana da Propriedade Intelectual.
IN — Índia.	OM — Omã.
IQ — Iraque.	PA — Panamá.
IR — República Islâmica do Irão.	PE — Peru.
IS — Islândia.	PG — Papua Nova Guiné.
IT — Itália.	PH — Filipinas.
JE — Jersey.	PK — Paquistão.
JM — Jamaica.	PL — Polónia.
JO — Jordânia.	PT — Portugal.
JP — Japão.	PW — Palau.
KE — Quênia.	PY — Paraguai.
KG — Quirguistão.	QA — Quatar.
KH — Camboja.	QZ — Instituto Comunitário de Variedades Vegetais (CPVO).
KI — Quiribáti.	RO — Roménia.
KM — Comores.	RS — Sérvia.
KN — S. Kitts e Nevis.	RU — Federação Russa.
KP — República Popular Democrática da Coreia.	RW — Ruanda.
KR — República da Coreia.	SA — Arábia Saudita.
KW — Koweit.	SB — Ilhas Salomão.
KY — Ilhas Caimão.	SC — Seychelles.
KZ — Cazaquistão.	SD — Sudão.
LA — República Popular Democrática do Laos.	SE — Suécia.
LB — Líbano.	SG — Singapura.
LC — Santa Lúcia.	SH — Santa Helena.
LI — Listenstaina.	SI — Eslovénia.
LK — Sri Lanka.	SK — Eslováquia.
LR — Libéria.	SL — Serra Leoa.
LS — Lesoto.	SM — São Marinho.
LT — Lituânia.	SN — Senegal.
LU — Luxemburgo.	SO — Somália.
LV — Letónia.	SR — Suriname.
LY — Líbia.	ST — São Tomé e Príncipe.
MA — Marrocos.	SV — El Salvador.
MC — Mónaco.	SY — República Árabe da Síria.
MD — República da Moldávia.	SZ — Suazilândia.
ME — Montenegro.	TC — Ilhas Turcas e Caicos.
MG — Madagáscar.	TD — Chade.
MK — Ex-República Jugoslava da Macedónia.	TG — Togo.
ML — Mali.	TH — Tailândia.
MM — Myanmar (Birmânia).	TJ — Tajiquistão.
MN — Mongólia.	TL — Timor-Leste.
MO — Macau.	TM — Turquemenistão.
MP — Ilhas Marianas do Norte.	TN — Tunísia.
MR — Mauritânia.	TO — Tonga.
MS — Montserrat.	TR — Turquia.
MT — Malta.	TT — Trinidad e Tobago.
MU — Maurícias.	TV — Tuvalu.
MV — Ilhas Maldivas.	TW — Taiwan/China.
MW — Malavi.	TZ — República Unida da Tanzânia.
MX — México.	UA — Ucrânia.
MY — Malásia.	UG — Uganda.
MZ — Moçambique.	US — Estados Unidos da América.
NA — Namíbia.	UY — Uruguai.
NE — Níger.	UZ — Uzbequistão.
NG — Nigéria.	VA — Vaticano.
NI — Nicarágua.	VC — São Vicente e Granadinas.
NL — Holanda.	VE — Venezuela.
NO — Noruega.	VG — Ilhas Virgens (GB).
NP — Nepal.	VN — Vietname.
NPI — Instituto Nórdico de Patentes.	VU — Vanuatu.
NR — Nauru.	
NZ — Nova Zelândia.	

WO — OMPI — Organização Mundial da
Propriedade Intelectual.
WS — Samoa.
YE — Iémen.
YU — Jugoslávia. (1)
ZA — África do Sul.
ZM — Zâmbia.
ZW — Zimbabwe.

(1) O código YU foi retirado da lista, em Novembro de 2006. Até essa data identifica a ex-Jugoslávia, a Sérvia e o Montenegro.

TRIBUNAIS

**Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial
Cópia da sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual – 1º Juízo e do Acórdão do Tribunal da
Relação de Lisboa – 2.ª Secção, proferida no processo de registo de marca nacional nº 554842**

Documento assinado electronicamente. Esta assinatura
electrónica substitui a assinatura autógrafa.
Dr(a). Octávio dos Santos Moutinho Diogo



Tribunal da Propriedade Intelectual
1º Juízo
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.º 210/16.9YHLSB

277321

CONCLUSÃO - 20-10-2016

(Termo eletrónico elaborado por Escrivão de Direito Célia Maria Catarino)

=CLS=

1. Relatório.

INSTITUTO DOS VINHOS DO DOURO E DO PORTO, IP, pessoa coletiva de direito público n.º 501176080, com sede na Rua dos Camilos, 90, no Peso da Régua, veio, nos termos dos artigos 39º e seguintes do Código da Propriedade Industrial, interpor recurso da decisão proferida pelo **Instituto Nacional da Propriedade Industrial (adiante INPI)** mediante a qual foi concedido o registo da marca n.º 554842 "**MONTE DOURADO**", pedido por **MULTIMERCADOS LDA**, com sede no Campo Grande, 30, 9º H, 1700-093 Lisboa e, após duntas alegações, alinhou as seguintes conclusões:

A – A marca "ADEGA DOURADA " apresenta relevantes semelhanças com a palavra "DOURO", que constitui uma denominação de origem registada no INPI, na OMPI e na Comissão Europeia ("E-Bacchus") e legalmente reconhecida como DO de prestígio.

B - Os dois sinais apresentam uma similitude gráfica e fonética suscetível de gerar um elevado risco de associação, que é acentuado pelo facto de a DO "DOURO" ser uma das mais prestigiadas e conhecidas denominações de origem do país.

C - Isto é especialmente grave por estar em causa uma marca de vinhos, pertencente a uma empresa de Lisboa.

D - Além disso, o (fraco) argumento da diversidade semântica (ou conceptual) cede perante o facto de o próprio nome "DOURO" ter origem no nome do rio Douro, e de este nome resultar da cor dourada das suas águas durante o inverno, quando vai cheio, arrastando as lamas das margens — o que é reforçado pela palavra "Adega".

E - A proliferação de tentativas de registar marcas "d'ouro", "d'oiro", "de ouro" e "dourado", nos últimos anos, não é fruto do acaso, nem da valorização dos metais preciosos... mas sim da afirmação mundial da designação "DOURO", como DO de vinhos de prestígio, qualificados como produtos de classe mundial, como recentemente sucedeu

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. Nº 210/16.9YHLSB

com a inclusão de três vinhos da região do Douro entre os 10 melhores do Mundo, na classificação da WINE SPECTATOR de 2014.

F - Assim, "à boleia" desta reputação, surgem inúmeras tentativas de aproveitamento, que a ingenuidade da decisão recorrida não soube travar, e que deverá ser impedida, sob pena de se gerar uma "dispersão de identidade" da DO Douro, "matando a galinha dos ovos de ouro"...

G - Além do mais, sempre haveria de reconhecer que, numa marca de vinhos, a palavra "DOURADO" constitui pelo menos uma evocação ou alusão à DO "DOURO", o que é proibido pelo disposto na alínea b) do n.º 2 do art. 103.º (ex vi art. 102.º) do Regulamento (UE) N.º 1308/2013, que protege as denominações de origem vitivinícolas contra qualquer utilização abusiva, imitação ou evocação.

H — Impunha-se, por isso, a recusa do pedido de registo, independentemente de não haver uma total identidade gráfica entre os sinais em confronto.

• O despacho recorrido violou pois o disposto nos artigos 239º/1/c) e 312º do CPI de 2003, no artigo 5º, n.ºs 1 a 4 do DL 212/2004, de 23 de Agosto, e no artigo 2.º do DL 173/2009, de 3 de Agosto.

Termina pedindo que, julgado procedente o presente recurso, deverá ser anulado o despacho de concessão do registo da marca n.º 554842 e ordenado ao INPI o respetivo cancelamento, com as legais consequências.

Juntou documentos.

Cumprido o disposto no artigo 43.º do Código da Propriedade Industrial, o INPI remeteu o processo administrativo.

Citada a parte contrária, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 44.º do CPI, nada alegou.

2. Saneamento.

O Tribunal é competente em razão da nacionalidade, da matéria e da hierarquia.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 210/16.9YHLSB

Não existem nulidades que invalidem todo o processado.

As partes têm personalidade e capacidade judiciárias e são legítimas.

Não há outras exceções ou questões prévias que cumpra conhecer e que impeçam o conhecimento do mérito.

3. Questão a decidir.

Em face do alegado pelo Recorrente e o teor do despacho recorrido cumpre apreciar e decidir se se verifica alguma das situações de recusa de registo previstas na lei que obstem a concessão do registo, como defende o Recorrente.

4. Fundamentação.**4.1. De facto.**

Face à prova documental junta encontram-se assentes, com interesse para a decisão do recurso, os seguintes factos:

4.1.1. A Recorrida pediu o registo da marca nacional n.º 554842 "**MONTE DOURADO**", destinada a assinalar na classe 33 diversos tipos de vinhos e bebidas à base de vinho.

4.1.2. A palavra "**DOURO**" constitui uma denominação de origem (adiante, "DO") legalmente reconhecida desde 1907, sendo atualmente disciplinada pelo Decreto-Lei n.º 173/2009, de 3 de Agosto, que aprovou o "Estatuto das denominações de Origem e indicação Geográfica da Região Demarcada do Douro".

4.1.3. O Recorrente é titular do registo da DO "Douro", que está registada no INPI sob o n.º 125, desde 14.03.2003, na OMPI sob o n.º 870, desde 8.01.2007, e no registo comunitário de denominações de origem e indicações geográficas, nos termos do Regulamento UE 1308/2013 de 17 de Dezembro, desde 1.08.2009.

4.1.4. Considerando que aquele pedido de registo contrariava as disposições legais que protegem a DO "Douro", o Recorrente deduziu oposição contra o mesmo, por reclamação apresentada no INPI.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 210/16.9YHLSB

4.1.5. O INPI, reputando a reclamação de improcedente, por despacho de 2016.03.16, concedeu o registo da marca nacional n.º 554842 “MONTE DOURADO” nos termos requeridos.

4.1. De direito.

Ao presente processo é aplicável o Código da Propriedade Industrial, aprovado pelo Decreto-Lei 36/2003, de 05 de Março, na redação introduzida pela última alteração inserida pela Lei n.º 46/2011, de 24 de Junho, doravante designado por CPI.

O artigo 1.º deste Código dispõe que a propriedade industrial desempenha a função de garantir a lealdade da concorrência, pela atribuição de direitos privativos sobre os diversos processos técnicos de produção e desenvolvimento de riqueza.

Um desses direitos privativos é a denominação de origem, acautelada e protegida nos termos regulados no art.º 305.º, n.º 1, do CPI, segundo o qual se entende por denominação de origem o nome de uma região, de um local determinado ou, em casos excecionais, de um país, que serve para designar ou identificar um produto:

- a) Originário dessa região, desse local determinado ou desse país;
- b) Cujas características, se devem, essencial ou exclusivamente, ao meio geográfico, incluindo os fatores naturais e humanos, e cuja produção, transformação e elaboração ocorrem na área geográfica delimitada.

São igualmente consideradas denominações de origem certas denominações tradicionais, geográficas ou não, que designem um produto originário de uma região, ou local determinado, e que satisfaçam as condições previstas na alínea b) do número anterior (n.º 2).

Pelo registo o titular adquire o direito ao uso exclusivo da denominação de origem para os produtos e serviços a que se destina (artigo 305.º do CPI), conferindo-lhe o registo o direito de impedir terceiros, sem o seu consentimento, de usar, no exercício das atividades económicas, a denominação de origem, mesmo que para produtos ou serviços sem identidade ou afinidade com os assinalados pela denominação de origem sempre que o uso da mesma procure, sem justo motivo, tirar partido indevido do carácter distintivo ou prestígio da denominação de origem ou da indicação geográfica anteriormente registada, ou possa prejudicá-las (artigo 312.º do CPI).

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.º 210/16.9YHLSB

Por seu turno, estabelece o artigo 239.º, n.º 2 do CPI, “Quando invocado em reclamação, constitui também fundamento de recusa (*do registo de marca*):

a) A reprodução ou imitação de firma, de denominação social e de outros sinais distintivos, ou apenas parte característica dos mesmos, que não pertençam ao requerente, ou que o mesmo não esteja autorizado a usar, se for suscetível de induzir o consumidor em erro ou confusão;

Cumpre, pois, apreciar e decidir se a marca registada “**MONTE DOURADO**” afronta alguma das disposições normativas de modo a não poder ser autorizado o registo e o uso daquela marca em concreto.

Dos normativos citados resulta claramente que a proibição de utilizar a denominação de prestígio para assinalar produtos/serviços, se aplica alternativamente, quando exista intenção de aproveitamento indevido do carácter distintivo ou do prestígio de que goze uma DO, ou quando, mesmo sem intenção, **possa prejudicar** o carácter distintivo ou do prestígio de que goze uma DO.

É irrelevante que não haja erro ou risco de confusão, como também é irrelevante que o requerente, que pretende usar na composição da sua marca uma expressão que é a reprodução da DO protegida de prestígio tenha intenção de aproveitamento abusivo do carácter distintivo ou do prestígio de que goze uma DO de protegida.

O objetivo da lei é o de evitar o risco de diluição ou banalização do sinal prestigiado, e não tanto o risco de confusão do consumidor, o perigo maior é o de se diluir ou banalizar a distintividade, da denominação protegida, esbatendo-se ou perdendo-se a sua força distintiva. Com efeito, a proliferação de registos com a palavra “Douro” teria por efeito diluir ou banalizar a distintividade, a *peculiaridade* daquele sinal, esbatendo-se ou perdendo-se a sua força distintiva.

Adotar uma marca constituída por uma DO protegida, contribui para a vulgarização de uma expressão que é a denominação de origem de prestígio, contribuiu para a sua banalização, diluição e enfraquecimento da sua força distintiva, sendo conseqüentemente afetado o prestígio que o legislador pretendeu acautelar e preservar, nessa medida e porque tal comportamento pode prejudicar o carácter distintivo ou o prestígio de que goza uma DO protegida, o registo da marca é proibido.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. Nº 210/16.9YHLSB

Importa, pois, saber se no caso concreto na marca sob recurso é reproduzida a DO protegida, ou se existe semelhança que induza o consumidor em erro ou, por último, se a marca sob recurso constitui uma evocação ou alusão à DO “DOURO”.

É certo que a expressão **DOURADO** que faz parte do elemento nominativo da marca “**MONTE DOURADO**” não reproduz textualmente DO de prestígio “DOURO” mas ainda que se possa admitir, ao contrário do entendimento do INPI, que a expressão DOURADO se confunde gráfica e/ou foneticamente com a DO DOURO, tal não é, ao contrário do entendimento do Recorrente, relevante para que se conclua pela imitação, reprodução ou confundibilidade entre a marca e a DO.

Com efeito, para que se possa concluir pela imitação de um sinal por outro é necessário, além do mais, que exista entre os sinais em causa uma semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra.

No que concerne - **à semelhança entre os sinais** - a lei não define este conceito, somente indicando os critérios para determinar a sua existência, cabendo ao intérprete e aplicador da lei, designadamente à jurisprudência, a tarefa de decidir, caso a caso e à luz desses critérios, sobre a sua verificação e consequente relevância para efeitos de recusa de registo.

Convém, por isso, lembrar alguns princípios ou regras que se vêm firmando quer na doutrina, quer, especialmente na jurisprudência, no âmbito desta específica atividade hermenêutica.

São eles:

- É matéria de facto saber se existe ou não semelhança e é matéria de direito apurar quer da existência ou não de imitação em face das semelhanças ou dissemelhanças fixadas pelas instâncias, quer se a imitação assenta numa semelhança capaz de determinar erro ou confusão;

- O juízo comparativo deve ser objetivo, apurando-se se existe risco de confusão tomando em conta o consumidor ou utilizador final medianamente atento;

- Para a formulação desse juízo releva menos as dissemelhanças que ofereçam os diversos pormenores isoladamente do que a semelhança que resulta do conjunto dos

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. Nº 210/16.9YHLSB

elementos componentes, devendo ainda tomar-se em conta a interligação entre os produtos e serviços, por um lado, e, por outro, os sinais que os diferenciam.

Isto é, esse confronto não demanda, da parte do consumidor, especiais qualidades de perspicácia, subtileza ou atenção, já que, no frenético universo do consumo, o padrão é o consumidor médio, razoavelmente informado, mas não particularmente atento às especificidades próprias das marcas.

Daí que, no juízo a fazer acerca da imitação, se deva ter em conta uma impressão de conjunto e não de pormenor das marcas ou produtos, sendo relevantes os elementos que essencialmente as distinguem por serem os dominantes.

É assim o critério do consumidor médio, o relevante, para diante dos elementos gráficos, fonéticos ou figurativos (sobretudo nas marcas mistas) de certo produto de uma marca, poder ou não, ter a perceção de que pode confundir essa com aquela outra, ou associá-la a uma já existente, não sendo de exigir que, se tivesse a possibilitar de as confrontar, logo as suas dúvidas pudessem ser dissipadas — cf. o Acórdão do STJ de 15.02.2000, *CJSTJ 2000*, I, pág. 97.

Por outras palavras, o consumidor em causa não é um consumidor concreto, mas um consumidor abstrato, não de todo e qualquer produto ou serviço, mas sim daquele a que a marca se destina. O critério de confundibilidade a ter em conta será, portanto, colocado na perspectiva do consumidor médio dos produtos ou serviços em questão, tomando em conta o estrato ou estratos populacionais a que primordialmente são destinados.

Haverá, aliás, que atender à espécie de marca de que se trata. Assim, nas marcas nominativas, deverá proceder-se a um confronto sobre os aspetos gráficos e fonético — cf. Acórdão do STJ de 30.01.2001, *CJSTJ 2001*, I, pág. 89 —, e nas mistas atender ainda aos figurativos, tudo no seu conjunto, salientando aquilo que chama mais a atenção ao referido consumidor, aquilo que mais (facilmente) retém na memória.

Quanto ao risco de associação, COUTINHO DE ABREU, B.F.D.U.C., vol. LXXIII, 1997, pág. 145, em estudo sobre as Marcas escreve: « (...) o risco de confusão deve ser entendido em sentido lato, de modo a abarcar tanto o risco de confusão em sentido estrito ou próprio como risco de associação. Verifica-se o primeiro quando os consumidores podem ser induzidos a tomar uma marca por outra e, conseqüentemente, um produto por outro (os

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.º 210/16.9YHLSB

consumidores creem erroneamente tratar-se da mesma marca e produto). Verifica-se o segundo quando os consumidores, distinguindo embora os sinais, ligam um ao outro e, em consequência, um produto ao outro (creem erroneamente tratar-se de marcas e produtos imputáveis a sujeitos com relação de coligação ou licença, ou tratar-se de marcas comunicando análogas qualidades dos produtos)».

Na feliz afirmação de KOHLER, citado no acórdão do STJ de 03.11.1981, BMJ 311º-402, é por intuição sintética e não por dissecação analítica que deve proceder-se à comparação.

A resposta à questão em análise não poderá olvidar o ensinamento de PINTO COELHO, nas suas "Lições de Direito Comercial": «Sempre que a marca, no seu conjunto, forma uma semelhança tal com outra que possa determinar a confusão entre as duas, deve considerar-se a marca como imitada; deve olhar-se, insiste-se, à semelhança do conjunto e não à natureza das dissemelhanças ou ao grau das diferenças que as separam.

É preciso considerar-se — refere ainda o mesmo autor — que o público geralmente não está a pensar na imitação, na existência ou inexistência de imitação. Liga um produto, que lhe agradou, a certa marca, de que conserva uma ideia mais ou menos precisa. E deve evitar-se que outro comerciante adote uma marca que, ao olhar distraído do público possa apresentar-se como sendo a que ele busca».

Como é sublinhado por FERRER CORREIA, existirá imitação quando «tendo-se à vista apenas a marca a constituir, se deva concluir que ela é suscetível de ser tomada por outra de que se tenha conhecimento», *Lições de Direito Comercial*, vol. I, 1965, pág. 347.

Como vem afirmado no acórdão do STJ de 25.03.2004, processo n.º 03B3971, disponível in www.dgsi.pt, trazendo à colação a lição de Paul Roubier, a comparação entre duas marcas deve ser feita tendo em conta que o comprador, quando compra um produto marcado com um sinal semelhante a outro que já conhecia, não tem simultaneamente as marcas sob os olhos para as comparar. Compra o produto por se ter convencido de que a marca que o assinala é aquela que retinha na memória. Por isso, também o Juiz não deve colocar uma das marcas ao lado da outra para proceder a um exame simultâneo das duas; o que deve fazer é examiná-las sucessivamente, de maneira a perguntar-se se a impressão deixada pela primeira é semelhante à da segunda, colocando-se em posição semelhante à do

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 210/16.9YHLSB

consumidor, que, por não ter as duas marcas ao mesmo tempo diante dos olhos, não pode fazer um exame comparativo, tendo de decidir com o auxílio da sua memória.

No caso em apreço, os sinais “MONTE DOURADO” e “DOURO” têm em comum, no que respeita ao elemento nominativo, alguns caracteres - “...DOUR...O”, sendo a expressão “MONTE” e as letras “...AD...” na expressão “DOURADO” na marca da Recorrida que, ontologicamente, tornam cada um dos sinais gráfica e foneticamente diferentes.

Resta saber se tal sucede igualmente juridicamente.

Em meu entender, tendo em consideração o elemento nominativo, o que confere carácter distintivo aos sinais em confronto é o seu todo, “MONTE DOURADO” vs “DOURO”.

O juízo avaliativo da *semelhança* pressupõe um processo de comparação que deve ser feito “por intuição sintética e não por dissecação analítica”, apreciando-se a imitação “pela semelhança que resulta do conjunto dos elementos que constituem a marca, e não pelas diferenças que poderiam oferecer os diversos pormenores considerando isolados e separadamente” (Carlos Olavo, *Propriedade Industrial, Sinais Distintivos do Comércio, Concorrência Desleal*, 2.ª ed., Almedina, 2005, p.102).

Como salientou o TJUE, no Acórdão proferido em 11-11-1997, no processo C-251/95 (SABEL BV contra Puma AG, Rudolf Dassler Sport), “esta apreciação global deve, no que respeita à semelhança visual, auditiva ou conceptual das marcas em causa, basear-se na impressão de conjunto produzida pelas marcas, atendendo, designadamente, aos elementos distintivos e dominantes destas”.

Estes princípios são também válidos quando se compara a semelhança entre uma marca e qualquer outro sinal distintivo.

Será que a aludida reprodução parcial na marca sob recurso daqueles caracteres que e compõem a DO “DOURO” é suscetível de induzir o consumidor em erro ou confusão, criar risco de associação, contribuir para a banalização, diluição e enfraquecimento da força distintiva, da DO protegida “DOURO”?

Entendo que não.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. Nº 210/16.9YHLSB

A análise global dos sinais em confronto resulta que eles são gráfica e foneticamente muito distintos.

O Recorrente para chegar à conclusão que os sinais são semelhantes decompôs-se, na marca sob recurso, a expressão DOURADO, em DOU...RO ignorando-se as letras A e D e ignora a expressão MONTE que também faz parte do elemento nominativo da marca sob recurso.

Não pode ser aceite tal raciocínio.

Tal decomposição e omissão das expressões que compõem a marca vão contra os princípios de análise, pois tais expressões valem pelo seu todo e não pelas suas partes integrantes e sem autonomia.

O juízo de comparação deve ser feito *“por intuição sintética e não por dissecação analítica”*, apreciando-se a imitação *“pela semelhança que resulta do conjunto dos elementos que constituem a marca”*.

Ao consumidor médio quando confrontado com a marca “MONTE DOURADO”, não lhe ocorre referir-se ao produto assinalado apenas pela expressão “DOURADO” e muito menos a decomposição da expressão “...DOURADO” em DOURO, isso não faz qualquer sentido.

Em suma, da apreciação do conjunto de cada um dos sinais resulta, em meu entender, não haver semelhança (e muito menos identidade) gráfica ou fonética entre a marca sob recurso e a DO.

Mas, apesar da anterior conclusão, deverá como defende o Recorrente ser recusado o registo porque *a palavra "DOURADO" constitui pelo menos uma evocação ou alusão à DO "DOURO", o que é proibido pelo disposto na alínea b) do n.º 2 do art. 103º (ex vi art. 102º) do Regulamento (UE) Nº 1308/2013, que protege as denominações de origem vitivinícolas contra qualquer utilização abusiva, imitação ou evocação.*

Mais uma vez não se partilha a tese do Recorrente.

A palavra **DOURADO** é uma expressão vulgaríssima e, como resulta dos autos, usada para assinalar diversos produtos quer na classe 33ª quer fora dela.

Entender-se, sem mais, que com a utilização daquela palavra se pretende a *evocação ou alusão à DO "DOURO"*, é, salvo o devido respeito, ir longe demais.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 210/16.9YHLSB

Com efeito, não é conhecida à Recorrida qualquer ligação com a região do Douro, a sua sede social é em Lisboa e o elemento nominativo da marca no seu todo remete para o monte (serra) dourado (banhado pelo sol, cor do ouro) donde nenhuma evocação ou alusão à DO “**DOURO**” de descortina.

Em suma, o recurso improcede e, por conseguinte, mantenho a decisão recorrida

5. Decisão.

Pelo exposto, julgo improcedente o presente recurso interposto por INSTITUTO DOS VINHOS DO DOURO E DO PORTO, IP e, em consequência, mantenho o despacho de 2016.03.16 da Exma. Diretora da Direção de Marcas e Patentes do INPI, que concedeu o registo da marca nacional n.º 554842 – MONTE DOURADO.

Custas pelo Recorrente (artigo 527.º, n.ºs 1 e 2 do CPC).

Valor da causa: 30.000,01 Euros (artigo 303.º, n.º 1 do CPC).

Registe e notifique.

Após trânsito, comunique ao INPI, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 47.º do CPI, e devolva o processo administrativo.

Lisboa, ds

(processel e revt)

(O juiz de direito: Octávio Santos Moutinho Diogo)



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

Apelação n.º 210/16.9YHLSB.L1
2.ª Secção

ACORDAM NA SECÇÃO CÍVEL DO TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

INSTITUTO DOS VINHOS DO DOURO E DO PORTO I.P., veio interpor recurso da decisão do **INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL I.P.**, que concedeu à interessada **MULTIMERCADOS, Ld.ª**, o registo da marca n.º 554842 - **“MONTE DOURADO”**.

Nem o Instituto, nem a interessada apresentaram contra alegações ao recurso.

Foi proferida sentença que julgando o recurso improcedente, manteve o despacho de 16 de Março de 2016, da Exm^a Diretora da Direção de Marcas e Patentes do INPI, que concedeu o registo da marca nacional n.º 554842 – MONTE DOURADO.

Inconformado, apelou o recorrente Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I.P. concluindo textualmente nas suas alegações pela forma seguinte:

1. A – A marca “MONTE DOURADO” apresenta relevantes semelhanças com a palavra “DOURO”, que constitui uma denominação de origem registada no INPI, na OMPI e na Comissão Europeia (“E-Bacchus”) e legalmente reconhecida como DO de prestígio.
2. B — Os dois sinais apresentam uma similitude gráfica e fonética susceptível de gerar um elevado risco de associação, que é acentuado pelo facto de a DO “DOURO” ser uma das mais prestigiadas e conhecidas denominações de origem do país.
3. C — Isto é especialmente grave por estar em causa uma marca de vinhos, pertencente a uma empresa de Lisboa.
4. D — Além disso, o (fraco) argumento da diversidade semântica (ou conceptual) cede perante o facto de o próprio nome “DOURO” ter origem no nome do rio Douro, e de este nome resultar da cor dourada das suas águas durante o inverno, quando vai cheio, arrastando as lamas das margens.
5. E — A proliferação de tentativas de registar marcas “d’ouro”, “d’oiro”, “de ouro” e “dourado”, nos últimos anos, não é fruto do acaso, nem da valorização dos metais preciosos... mas sim da afirmação mundial da designação “DOURO”, como DO



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

de vinhos de prestígio, qualificados como produtos de classe mundial, como recentemente sucedeu com a inclusão de três vinhos da região do Douro entre os 10 melhores do Mundo, na classificação da WINE SPECTATOR de 2014.

6. F — Assim, "à boleia" desta reputação, surgem inúmeras tentativas de aproveitamento, que a ingenuidade da decisão recorrida não soube travar, e que deverá ser impedida, sob pena de se gerar uma "dispersão de identidade" da DO Douro.
7. G — É urgente pôr cobro a estas "habilidades", que lesam o valor imaterial incalculável da denominação "DOURO", correndo o risco de "matar a galinha dos ovos de ouro"...
8. H — Além do mais, sempre haveria de reconhecer que, numa marca de vinhos, a palavra "DOURADO" constitui pelo menos uma evocação ou alusão à DO "DOURO", o que é proibido pelo disposto na alínea b) do n.º 2 do art. 103.º (ex vi art. 102.º) do Regulamento (UE) N.º 1308/2013, que protege as denominações de origem vitivinícolas contra qualquer utilização abusiva, imitação ou evocação.
9. I — Impunha-se, por isso, a recusa do pedido de registo, independentemente de não haver uma total identidade gráfica entre os sinais em confronto.

Não foram apresentadas contra alegações.

Sendo o objecto do recurso delimitado pelas conclusões das alegações, é questão a dirimir a de saber se deve ou não ser revogado o despacho que concedeu o registo da marca "MONTE DOURADO".

FORAM COLHIDOS OS VISTOS LEGAIS.

Na 1ª instância foram considerados provados os seguintes factos:

1. A Recorrida pediu o registo da marca nacional n.º 554842 "MONTE DOURADO", destinada a assinalar na classe 33 diversos tipos de vinhos e bebidas à base de vinho.
2. A palavra "DOURO" constitui uma denominação de origem (adiante, "DO") legalmente reconhecida desde 1907, sendo atualmente disciplinada pelo Decreto-Lei no 173/2009, de 3 de Agosto, que aprovou o "Estatuto das denominações de Origem e indicação Geográfica da Região Demarcada do Douro".



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

3. O Recorrente é titular do registo da DO "Douro", que está registada no INPI sob o nº 125, desde 14.03.2003, na OMPI sob o nº 870, desde 8.01.2007, e no registo comunitário de denominações de origem e indicações geográficas, nos termos do Regulamento UE 1308/2013 de 17 de Dezembro, desde 1.08.2009.
4. Considerando que aquele pedido de registo contrariava as disposições legais que protegem a DO "Douro", o Recorrente deduziu oposição contra o mesmo, por reclamação apresentada no INPI.
5. O INPI, reputando a reclamação de improcedente, por despacho de 2016.03.16, concedeu o registo da marca nacional n.º 554842 "MONTE DOURADO" nos termos requeridos.

A interessada Multimercados, S.A. pediu o registo da marca nacional n.º 554842 "MONTE DOURADO", destinada a assinalar na classe 33 diversos tipos de vinhos e bebidas à base de vinho, o qual lhe veio a ser concedido em 16 de Março de 2016.

Refere Carlos Olavo, in Propriedade Industrial, a pág. 37, que a marca é: "o sinal distintivo que serve para identificar o produto ou o serviço proposto ao consumidor."

Como decorre do disposto nos artigos 222º e 223º, ambos do Código da Propriedade Industrial (CPI), a função essencial da marca é a sua função distintiva, a que acrescem as funções de garantia da qualidade do produto e sua genuinidade, quando se tratam de marcas com denominação de origem DO (artigo 305º do Código da Propriedade Industrial), como é o caso dos vinhos do Douro que abrange o vinho do Porto.

Nos termos do disposto no artigo 224º, nº 1, do Código da Propriedade Industrial, o registo confere ao seu titular o direito de propriedade e do exclusivo da marca para os produtos e serviços a que esta se destina.

Os fundamentos de recusa do registo vêm enumerados nos artigos 238º e 239º, ambos do Código da Propriedade Industrial.

Tratando-se de Denominação de Origem (DO), regida pelo artigo 305º e seguinte do aludido Código, o direitos conferidos pelo registo, vêm ainda consagrados no artigo 312º do citado diploma legal.

Dispõe o artigo 312º do Código da Propriedade Industrial que:

"1 - O registo das denominações de origem ou das indicações geográficas confere o direito de impedir:



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

a) *A utilização, por terceiros, na designação ou na apresentação de um produto, de qualquer meio que indique, ou sugira, que o produto em questão é originário de uma região geográfica diferente do verdadeiro lugar de origem;*

b) *A utilização que constitua um acto de concorrência desleal, no sentido do artigo 10-bis da Convenção de Paris tal como resulta da Revisão de Estocolmo, de 14 de Julho de 1967;*

c) *O uso por quem, para tal, não esteja autorizado pelo titular do registo.*

2 - *As palavras constitutivas de uma denominação de origem ou de uma indicação geográfica legalmente definida, protegida e fiscalizada não podem figurar, de forma alguma, em designações, etiquetas, rótulos, publicidade ou quaisquer documentos relativos a produtos não provenientes das respectivas regiões delimitadas*

3 - *Esta proibição subsiste ainda quando a verdadeira origem dos produtos seja mencionada, ou as palavras pertencentes àquelas denominações ou indicações venham acompanhadas de correctivos, tais como «género», «tipo», «qualidade» ou outros similares, e é extensiva ao emprego de qualquer expressão, apresentação ou combinação gráfica susceptíveis de induzir o consumidor em erro ou confusão.*

4 - *É igualmente proibido o uso de denominação de origem ou de indicação geográfica com prestígio em Portugal, ou na Comunidade Europeia, para produtos sem identidade ou afinidade sempre que o uso das mesmas procure, sem justo motivo, tirar partido indevido do carácter distintivo ou do prestígio da denominação de origem ou da indicação geográfica anteriormente registada, ou possa prejudicá-las.*

5 - *O disposto nos números anteriores não obsta a que o vendedor aponha o seu nome, endereço ou marca sobre os produtos provenientes de uma região ou país diferente daquele onde os mesmos produtos são vendidos, não podendo, neste caso, suprimir a marca do produtor ou fabricante.”*

Com o presente dispositivo legal pretendeu-se proteger um produto de determinada região geográfica, neste caso, a região demarcada do Douro onde é produzido o mundialmente famoso néctar que é o vinho do porto, intrinsecamente ligado à cidade do Porto, onde tem suas caves, em especial em Vila Nova de Gaia, as quais são todo ano visitadas, nomeadamente por numerosos estrangeiros e onde também é produzido o excelente vinho de mesa denominado “Barca Velha”.

No caso *sub judice*, a marca “MONTE DOURADO” e “DOURO”, não são confundíveis por qualquer consumidor médio, nem se vislumbra a tentativa por parte da interessada



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

de se apropriar do prestígio que a marca “DOURO” tem, nem resulta que esta fique afetada pela concessão da marca “MONTE DOURADO”.

Na realidade e como se refere na douta sentença recorrida:

“Quanto ao risco de associação, COUTINHO DE ABREU, B.F.D.U.C., vol. LX-XIII, 1997, pág. 145, em estudo sobre as Marcas escreve: « (...) o risco de confusão deve ser entendido em sentido lato, de modo a abarcar tanto o risco de confusão em sentido estrito ou próprio como risco de associação. Verifica-se o primeiro quando os consumidores podem ser induzidos a tomar uma marca por outra e, conseqüentemente, um produto por outro (os consumidores creem erroneamente tratar-se da mesma marca e produto). Verifica-se o segundo quando os consumidores, distinguindo embora os sinais, ligam um ao outro e, em consequência, um produto ao outro (creem erroneamente tratar-se de marcas e produtos imputáveis a sujeitos com relação de coligação ou licença, ou tratar-se de marcas comunicando análogas qualidades dos produtos)».

Na feliz afirmação de KOHLER, citado no acórdão do STJ de 03.11.1981, BMJ 311º-402, é por intuição sintética e não por dissecação analítica que deve proceder-se à comparação.

A resposta à questão em análise não poderá olvidar o ensinamento de PINTO COELHO, nas suas “Lições de Direito Comercial”: «Sempre que a marca, no seu conjunto, forma uma semelhança tal com outra que possa determinar a confusão entre as duas, deve considerar-se a marca como imitada; deve olhar-se, insiste-se, à semelhança do conjunto e não à natureza das dissemelhanças ou ao grau das diferenças que as separam.

É preciso considerar-se — refere ainda o mesmo autor — que o público geralmente não está a pensar na imitação, na existência ou inexistência de imitação. Liga um produto, que lhe agradou, a certa marca, de que conserva uma ideia mais ou menos precisa. E deve evitar-se que outro comerciante adote uma marca que, ao olhar distraído do público possa apresentar-se como sendo a que ele busca».

Como é sublinhado por FERRER CORREIA, existirá imitação quando «tendo-se à vista apenas a marca a constituir, se deva concluir que ela é suscetível de ser tomada por outra de que se tenha conhecimento», Lições de Direito Comercial, vol. I, 1965, pág. 347.

Como vem afirmado no acórdão do STJ de 25.03.2004, processo n.º 03B3971, disponível in www.dgsi.pt, trazendo à colação a lição de Paul Roubier, a comparação entre duas marcas deve ser feita tendo em conta que o comprador, quando compra um produto marcado com um sinal semelhante a outro que já conhecia, não tem simultaneamente as marcas sob



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

os olhos para as comparar. Compra o produto por se ter convencido de que a marca que o assinala é aquela que retinha na memória. Por isso, também o Juiz não deve colocar uma das marcas ao lado da outra para proceder a um exame simultâneo das duas; o que deve fazer é examiná-las sucessivamente, de maneira a perguntar-se se a impressão deixada pela primeira é semelhante à da segunda, colocando-se em posição semelhante à do consumidor, que, por não ter as duas marcas ao mesmo tempo diante dos olhos, não pode fazer um exame comparativo, tendo de decidir com o auxílio da sua memória.

No caso em apreço, os sinais “MONTE DOURADO” e “DOURO” têm em comum, no que respeita ao elemento nominativo, alguns caracteres - “...DOUR...O”, sendo a expressão “MONTE” e as letras “...AD...” na expressão “DOURADO” na marca da Recorrida que, ontologicamente, tornam cada um dos sinais gráfica e foneticamente diferentes.

Resta saber se tal sucede igualmente juridicamente.

Em meu entender, tendo em consideração o elemento nominativo, o que confere carácter distintivo aos sinais em confronto é o seu todo, “MONTE DOURADO” vs “DOURO”.

O juízo avaliativo da semelhança pressupõe um processo de comparação que deve ser feito “por intuição sintética e não por dissecação analítica”, apreciando-se a imitação “pela semelhança que resulta do conjunto dos elementos que constituem a marca, e não pelas diferenças que poderiam oferecer os diversos pormenores considerando isolados e separadamente” (Carlos Olavo, Propriedade Industrial, Sinais Distintivos do Comércio, Concorrência Desleal, 2.ª ed., Almedina, 2005, p.102).

Como salientou o TJUE, no Acórdão proferido em 11-11-1997, no processo C-251/95 (SABEL BV contra Puma AG, Rudolf Dassler Sport), “esta apreciação global deve, no que respeita à semelhança visual, auditiva ou conceptual das marcas em causa, basear-se na impressão de conjunto produzida pelas marcas, atendendo, designadamente, aos elementos distintivos e dominantes destas”.

Estes princípios são também válidos quando se compara a semelhança entre uma marca e qualquer outro sinal distintivo.

Será que a aludida reprodução parcial na marca sob recurso daqueles caracteres que e compõem a DO “DOURO” é suscetível de induzir o consumidor em erro ou confusão, criar risco de associação, contribuir para a banalização, diluição e enfraquecimento da força distintiva, da DO protegida “DOURO”?

Entendo que não.



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

A análise global dos sinais em confronto resulta que eles são gráfica e foneticamente muito distintos.

O Recorrente para chegar à conclusão que os sinais são semelhantes decompôs-se, na marca sob recurso, a expressão DOURADO, em DOU...RO ignorando-se as letras A e D e ignora a expressão MONTE que também faz parte do elemento nominativo da marca sob recurso.

Não pode ser aceite tal raciocínio.

Tal decomposição e omissão das expressões que compõem a marca vão contra os princípios de análise, pois tais expressões valem pelo seu todo e não pelas suas partes integrantes e sem autonomia.

O juízo de comparação deve ser feito “por intuição sintética e não por dissecação analítica”, apreciando-se a imitação “pela semelhança que resulta do conjunto dos elementos que constituem a marca”.

Ao consumidor médio quando confrontado com a marca “MONTE DOURADO”, não lhe ocorre referir-se ao produto assinalado apenas pela expressão “DOURADO” e muito menos a decomposição da expressão “...DOURADO” em DOURO, isso não faz qualquer sentido.

Em suma, da apreciação do conjunto de cada um dos sinais resulta, em meu entender, não haver semelhança (e muito menos identidade) gráfica ou fonética entre a marca sob recurso e a DO.

Mas, apesar da anterior conclusão, deverá como defende o Recorrente ser recusado o registo porque a palavra “DOURADO” constitui pelo menos uma evocação ou alusão à DO “DOURO”, o que é proibido pelo disposto na alínea b) do n.º 2 do art. 103.º (ex vi art. 102.º) do Regulamento (UE) N.º 1308/2013, que protege as denominações de origem vitivinícolas contra qualquer utilização abusiva, imitação ou evocação.

Mais uma vez não se partilha a tese do Recorrente.

A palavra DOURADO é uma expressão vulgaríssima e, como resulta dos autos, usada para assinalar diversos produtos quer na classe 33.ª quer fora dela.

Entender-se, sem mais, que com a utilização daquela palavra se pretende a evocação ou alusão à DO “DOURO”, é, salvo o devido respeito, ir longe demais.

Com efeito, não é conhecida à Recorrida qualquer ligação com a região do Douro, a sua sede social é em Lisboa e o elemento nominativo da marca no seu todo remete para o



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

monte (serra) dourado (banhado pelo sol, cor do ouro) donde nenhuma evocação ou alusão à DO "DOURO" de descortina."

Neste circunstancialismo, improcedem as conclusões das alegações.

Assim, face ao exposto, nega-se provimento ao recurso e, em consequência confirma-se a dita sentença recorrida.

Custas pelo Apelante.

Lisboa, 10 de Maio de 2018.

Luciano Faria Alves

Cópia da sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual – 2º Juízo, proferida no processo de registo de marca nacional n.º 580266

Assinado eletronicamente. Esta assinatura substitui a assinatura autógrafa.
Dr(a). Eleonora Viegas

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. n.º 454/17.6YHLSB

Ação de Processo Comum

333692

CONCLUSÃO - 03-05-2018*(Termo eletrónico elaborado por Escrivão de Direito Célia Maria Catarino)*

=CLS=

I. Relatório

Letras e Borboletas - Ecoturismo, Lda, pessoa colectiva n.º 508 905 311, com sede na Rua Dom Fuas Roupinho, s/n, Casa dos Matos, Alvados, veio intentar a presente acção contra **Caminhos de Santiago – Imobiliária SA**, pessoa colectiva n.º 504 811 355, com sede na Rua Cidade de Beja, em 7540 – 122 Santiago do Cacém, pedindo a anulação do



registo da marca nacional n.º 580266 e a condenação da R. no pagamento de uma indemnização no valor de dez mil euros.

Alega em síntese que a referida marca constitui imitação da marca nacional n.º



507774 de cujo registo, prioritário, é titular, para além de possibilitar a prática de concorrência desleal. Alega ainda que a R. procedeu de má fé ao registo da marca nacional n.º 580266, causando-lhe danos pela indemnização dos quais é responsável.

Citada a R. veio contestar sustentando a improcedência da acção, alegando em síntese que as marcas não são confundíveis e que não é responsável por quaisquer danos sofridos pela A.

Realizou-se a audiência prévia.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 454/17.6YHLSB

Os autos contêm já todos os elementos necessários a uma decisão sobre o mérito da causa.

*

II. Saneamento

O Tribunal é competente.

O processo é o próprio e não contém nulidades que invalidem todo o processado.

As partes têm personalidade e capacidade judiciárias e são dotadas de legitimidade.

Não existem outras exceções ou questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito e de que cumpra conhecer.

*

III. Fundamentação**III.1. Os factos**

Mostram-se assentes, pelos documentos juntos aos autos e o acordo das partes, os seguintes factos com relevância para a decisão da causa:



1. A A. é titular do registo da marca nacional n.º 507774 , concedido em 13.03.2013, assinalando, na classe 43 da classificação internacional de Nice, hotéis;

2. Por despacho do INPI de 3.07.2017 foi deferido o registo da marca nacional n.º



580266 , titulado pela R., assinalando na classe 43 serviços de hotéis e alojamento temporário; serviços de reserva de hotéis e de alojamento temporário; organização e fornecimento de alojamento para férias e reservas de alojamento; serviços de restauração, de snack-bar, de restaurantes self-service, de cafetaria, de cafetaria self-service, de bar, de catering e de gelataria; serviços de fornecimento de alimentos e bebidas;

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 454/17.6YHLSB

3. A A. tem por objecto social a exploração e gestão de estabelecimentos, empreendimentos turísticos e hoteleiros, com restaurante, café, snack bar e alojamento para turismo; turismo em espaço rural, ecoturismo e animação turística;

4. Explora um hotel em Alvalade, Porto de Mós, mencionado em várias publicações periódicas e com vários prémios;

5. A A. tem o endereço de e-mail info@cookinghotel.com e um website com o endereço <http://www.cookinghotel.com/>;

6. A R. explora um hotel em Santiago do Cacém;

7. Tem um website no endereço <http://www.santiagohotel.pt> e usa os endereços de e-mail info@santiagohotel.pt e reservations@santiagohotel.pt;

8. A R. visitou o hotel da A. para se inteirar do conceito ou modelo de negócio, tendo-lhe sido prestadas informações pela A.

*

III.2. Motivação

Não existindo matéria de facto controvertida relevante para a decisão da causa, o Tribunal baseou-se para a fixação da matéria de facto, nos documentos juntos aos autos pelas partes, no acordo destas (ponto 8) na consulta da base de dados do INPI em <https://servicosonline.inpi.pt/pesquisas/main/marcas.jsp?lang=PT> e dos websites <http://www.cookinghotel.com/> e <http://www.santiagohotel.pt>

*

III.3. O Direito

O objecto do litígio consiste na (in)validade do registo da marca nacional n.º

**SANTIAGO
HOTEL**
COOKING OF NATURE

580266

titulada pela R., por constituir imitação da marca nacional n.º



507774

Emotional Hotel

e ter sido registada de má fé, para além de possibilitar a prática de

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 454/17.6YHLSB

concorrência desleal. Ainda, os danos sofridos pela A. pelo registo e uso pela R. daquela marca e a obrigação e medida da indemnização.

A marca é um sinal distintivo dos produtos ou serviços comercializados por um empresário ou empresa e propostos ao consumidor, destinada a identificar a proveniência de um produto ou serviço.

A sua função essencial é a distintiva, ou seja, a marca distingue e garante que os produtos ou serviços se reportam a uma pessoa que assume pelos mesmos o ónus de uso não enganoso, nessa medida cumprindo uma função de garantia de qualidade dos produtos e serviços, por referência a uma origem não enganosa e podendo, ainda, contribuir para a promoção dos produtos ou serviços que assinala – neste sentido, Luís Couto Gonçalves, *in* Direito das Marcas, ps. 17 a 30.

Nos termos do disposto no art. 222 do Código da Propriedade Industrial (CPI) pode ser constituída por um *sinal ou conjunto de sinais susceptíveis de representação gráfica, nomeadamente palavras, incluindo nomes e pessoas, desenhos, letras, números, sons, a forma do produto ou da respectiva embalagem, desde que sejam adequados a distinguir os produtos ou serviços de uma empresa dos de outras empresas*. Podendo igualmente ser constituída por *frases publicitárias para os produtos ou serviços a que respeitem, desde que possuam carácter distintivo, independentemente da protecção que lhe seja reconhecida pelos direitos de autor*.

A composição das marcas é em princípio livre, embora haja restrições impostas por lei ou pelos princípios da eficácia distintiva da verdade, novidade, independência e licitude (arts. 238 e 239).

Dispõe o art. 239.º, n.º 1 al. a) que constitui fundamento de recusa do registo de marca, *a reprodução ou imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada*.

Dispõe ainda o referido artigo na al. e) do n.º1, que constitui também fundamento de recusa do registo de marca *o reconhecimento de que o requerente pretende fazer concorrência desleal ou de que esta é possível independentemente da sua intenção*.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 454/17.6YHLSB

Constitui concorrência desleal, de acordo com o art. 317.º, al. a) do CPI, *todo o acto de concorrência contrário às normas e usos honestos de qualquer ramo de actividade económica, nomeadamente, os actos susceptíveis de criar confusão com a empresa, o estabelecimento, os produtos ou os serviços dos concorrentes, qualquer que seja o meio empregue.*

Quanto á imitação, dispõe o art. 245.º do mesmo Código que a marca registada se considera *imitada ou usurpada por outra, no todo ou em parte, quando, cumulativamente:*

- a) A marca registada tiver prioridade;*
- b) Sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins;*
- c) Tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto.*

No caso dos autos não restam dúvidas de que a marca titularidade da A. é prioritária (o registo foi concedido em 13.03.2013 e o da marca titularidade da R. em 3.07.2017).

Quanto á identidade dos serviços, assinalam ambas hotéis pelo que está também verificado este requisito.

Analisemos, pois, o terceiro requisito, referente às semelhanças que induzam facilmente o consumidor em erro ou confusão ou compreendam um risco de associação. Adiantando, diremos que não se verifica e que, portanto, a marca titularidade da R. não constitui imitação da marca titularidade da A.

As marcas em confronto não são, como a A. expõe na sua petição, COOKING AND NATURE EMOTIONAL HOTEL e SANTIAGO HOTEL COOKING AND NATURE. As marcas em questão são mistas, isto é, compostas por elementos nominativos e figurativos, apresentando a seguinte composição:

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 454/17.6YHLSB



O elemento nominativo predominante da marca da A. é claramente COOKING AND NATURE. São esses vocábulos que são destacados pelo desenho, incluindo em termos de tamanho, e os que mais facilmente perduram na memória do consumidor. O elemento EMOTIONAL HOTEL tem um destaque menor na composição, numa referência a um conceito de “emoções”, “sensações”, associado á estadia no hotel.

Na marca titularidade da R. o elemento nominativo predominante é, afigura-se que também de forma clara, SANTIAGO HOTEL. É o “nome” pelo qual o consumidor se vai lembrar da marca e a vai transmitir oralmente: os serviços prestados assinalados pela marca são “Santiago Hotel”, tal como os da A., assinalados pela sua marca, são “Cooking and Nature”.

Entre os dois sinais as únicas semelhanças existentes são os vocábulos COOKING &/AND NATURE. Gráfica ou visualmente, pelo diferente desenho das letras e pelo diferente destaque na composição, não são semelhanças que induzam facilmente o consumidor em erro ou confusão, de tal forma que precise, para as distinguir, de ter ambas á vista ou de um exame atento dos sinais. Acima de tudo, uma será COOKING AND NATURE e a outra SANTIAGO HOTEL. O grau de relevância do elemento COOKING & NATURE na marca titularidade da R. é semelhante ao do elemento EMOTIONAL HOTEL na marca da A. Uma referência a um “conceito” de turismo, de alojamento num hotel que vai além da simples dormida num quarto. O que resulta mesmo evidenciado pelos diferentes endereços dos respectivos *websites*: www.cookinghotel.com e www.santiagohotel.com

O consumidor médio do tipo de serviços assinalados pelas marcas não será facilmente induzido em erro ou confusão ou de associação dos serviços e da sua origem

empresarial, tendo na memória a marca



, ao deparar-se com a

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 454/17.6YHLSB



marca **SANTIAGO HOTEL** . Sublinhe-se que não é qualquer confusão que gera a imitação que conduz á invalidade do registo, e sim apenas a que o consumidor é facilmente induzido. Daí que da existência de situações concretas de confusão não possa extrair-se, sem mais, uma conclusão sobre a confundibilidade.

A reprodução dos vocábulos e sinal gráfico (&) COOKING AND NATURE na marca titularidade da Requerente também não indicia uma intenção do seu titular de fazer concorrência desleal, nem o seu registo possibilita, por esse motivo, a prática de concorrência desleal mesmo não intencional. A concorrência desleal não intencional pressupõe que a marca registada gere, por si só, pelas semelhanças com a marca prioritária, confusão com a empresa, o estabelecimento, os produtos ou os serviços dos concorrentes. Ora, pese embora A. e R. possam considerar-se concorrentes no mercado do alojamento em hotéis que proporcionam experiências diferentes aos clientes durante a estadia (no caso, emoções gastronómicas e relacionadas com a natureza), o facto é que os sinais que usam para distinguir os seus serviços não são confundíveis, pelo que por isso, o uso desses sinais não possibilita a concorrência desleal, actos de concorrência contrários as normas e usos honestos do ramo de actividade.



O registo da marca **Emotional Hotel** confere á A., nos termos dos arts. 224.º e 258.º do CPI, *o direito de propriedade e do exclusivo da marca para os produtos e serviços a que se destina, e o direito de impedir terceiros, sem o seu consentimento, de usar, no exercício de actividades económicas, qualquer sinal igual, ou semelhante, em produtos ou serviços idênticos ou afins daqueles para os quais a marca foi registada, e que, em consequência da semelhança entre os sinais e da afinidade dos produtos ou serviços, possa causar um risco de confusão, ou associação, no espírito do consumidor.*

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 454/17.6YHLSB

O direito de propriedade e exclusivo da A. é no caso, sobre a marca



e não sobre os elementos COOKING AND NATURE, que são sinais verbais usados na composição da marca. “Cooking” e “nature” são palavras da língua inglesa que traduzidas para português significam cozinhar e natureza. Referências que não sendo descritivas dos serviços assinalados, são referências implícitas a serviços disponibilizados nos hotéis distinguidos. Tal como “spa”, “golf”, “acqua”, “art”, “conference”, “surf” e outros vocábulos ou sinais que servem, no ramo turístico, para referir o tipo de serviços prestados em determinados hotéis. E a que o consumidor médio está habituado, percebendo que a presença na composição da marca da R. dos vocábulos COOKING & NATURE respeita ao “conceito”, ao que pode esperar receber no hotel para além da típica dormida, e sem que crie por isso o



risco de associar a marca á A., que, nessa perspectiva, é um EMOTIONAL



HOTEL, distinguido com a marca

Alega a A. que a R. procedeu ao registo da sua marca com má-fé, tendo antes estado no seu hotel e recolhido da A. informações sobre o conceito e modo de funcionamento do seu hotel.

Saliente-se que a má-fé, em si, não constitui no CPI motivo de anulação do registo de uma marca. Está prevista no art. 266.º, n.º 4 como fundamento de imprescritibilidade da acção de anulação da marca, mas não constitui, no nosso Código, fundamento de anulação do registo. É no entanto susceptível de integrar um acto de concorrência desleal, contrário ás normas e usos honestos, se a marca registada criar confusão nomeadamente com o estabelecimento ou serviços de um concorrente. O que como vimos já, não é o caso.

Por último e a propósito dos danos que a A. pede que a R. seja condenada a indemnizar, para além de não resultar demonstrada a violação dos direitos de propriedade

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 454/17.6YHLSB

industrial da A., sempre se dirá que a R. tem, em relação á marca de cujo registo é titular, o mesmo direito de propriedade e de exclusivo, usando portanto a marca no exercício do seu direito de propriedade industrial derivado do registo.

Conclui-se, assim, pela improcedência da presente acção.

*

IV. Decisão

Pelo exposto, tudo visto e ponderado, **julgo a presente acção improcedente e absolvo a R. dos pedidos contra si formulados.**

Custas pela A. (art. 527.º do CPC).

Fixo á acção o valor de €30.000,01 (art. 303.º do CPC).

Registe e notifique.

*

Após trânsito cumpra o disposto no art. 35.º, n.º3 do CPI.

Lisboa, 9.05.2018

(texto elaborado em computador e integralmente revisto pela signatária)

Cópia da sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual – 1º Juízo, proferida no processo de registo de marca nacional nº 580365

Assinado eletronicamente. Esta assinatura substitui a assinatura autógrafa.
Dr(a). Maria João Calado

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 456/17.2YHLSB

Recurso de Propriedade Industrial
335777**CONCLUSÃO - 23-05-2018***(Termo eletrónico elaborado por Escrivão de Direito Célia Maria Catarino)***=CLS=**

Neste recurso de marca instaurado por “Aspen Global Incorporated” contra “Pharma Bavaria International, Potugal Unipessoal”, veio esta última, a fls. 31, informar que tinha renunciado à marca objecto do recurso em causa, requerendo, em consequência, que se declare extinta a instância, por inutilidade superveniente da lide.

Na sequência do requerimento sob apreciação, foi a recorrente notificada para se pronunciar, mas nada disse.

Do teor de fls.32 verso e 33, resulta que a recorrida renunciou à marca em causa nº 580365 “Gracielle”.

Consultado o site oficial do INPI constata-se que dali consta que o registo da marca está caduco desde 19/03/2018.

Atento o referido, de harmonia com o estatuído pelo art. 277º, e), do CPC, julgo extinta a instância, por inutilidade superveniente da lide.

Custas a cargo da recorrida de harmonia com o disposto no art.536º, 3, parte final e 4, do Código de Processo Civil.

Registe e notifique.

Lisboa, m.d.

(documento elaborado em processador de texto e revisto pela signatária com aposição de assinatura electrónica)

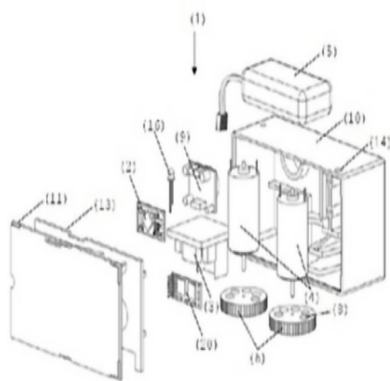
PATENTES DE INVENÇÃO

Pedidos - BBKA/1A

A publicação dos pedidos de patentes de invenção a seguir indicados é efetuada nos termos do disposto no artigo 66.º do Código da Propriedade Industrial; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, nos termos do artigo 17.º do mesmo Código.

- (11) **109866** (13) A (51) **Int. Cl.**
 (22) 2017.01.20
 (30)
 (71) **PT PAULO FILIPE DA COSTA OLIVEIRA**
 (72) PAULO FILIPE DA COSTA OLIVEIRA
 (51) **Int. Cl.**
A63B 69/40 (2006.01) F41B 4/00 (2006.01)
 (54) **DISPOSITIVO ELETRÔNICO PARA PROPULSÃO DE PROJETEIS**

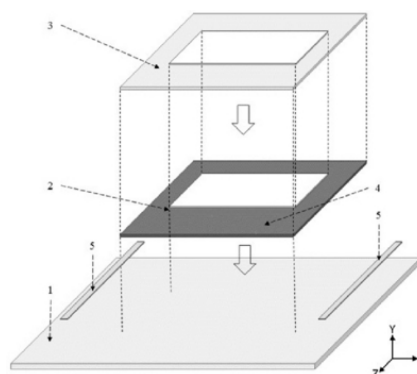
(57) A PRESENTE INVENÇÃO DIZ RESPEITO A UM DISPOSITIVO ELETRÔNICO PARA PROPULSÃO DE PROJETEIS (1) COMANDADO POR UM SENSOR DE DETEÇÃO DE MOVIMENTOS (6) E QUE O LANÇAMENTO DOS PROJETEIS (7) É REALIZADO POR MEIO DA ROTAÇÃO DE DUAS RODAS DENTADAS (6) QUE COMPREendem UM DESEQUILÍBRIO NA DISTRIBUIÇÃO PELA SUA SUPERFÍCIE DO SEU PESO QUE PROVOCAM PROPOSITADAMENTE VIBRAÇÕES QUE VÃO PROVOCAR UMA DISPERSÃO DA DIREÇÃO DOS PROJETEIS (7) LANÇADOS E SIMULTANEAMENTE TAMBÉM PROVOCAM PROPOSITADAMENTE VIBRAÇÕES QUE VÃO AGILIZAR E ACELERAR A DESLOCAÇÃO DOS PROJETEIS (7) NO INTERIOR DE UMA CALHA INTERNA (12) PARA ARMAZENAMENTOS DOS PROJETEIS (7).



[Ver Fascículo Completo](#)

- (51) **Int. Cl.**
B41F 16/02 (2006.01)
 (54) **ELEMENTOS TERMO COLANTES APLICADOS POR PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA TÉRMICA PARA COLAGEM E SELAGEM DE MATERIAIS TÊXTEIS**

(57) A PRESENTE INVENÇÃO CONSISTE EM ELEMENTOS TERMO COLANTES APLICADOS POR PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA TÉRMICA PARA COLAGEM E SELAGEM DE MATERIAIS TÊXTEIS, OS QUAIS PROMOVEM A ELIMINAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE COSTURAS. OS ELEMENTOS USADOS NA PRESENTE INVENÇÃO SÃO FABRICADOS USANDO TÉCNICAS DE SERIGRAFIA SENDO TOTALMENTE PERSONALIZÁVEIS NA FORMA E ASPETO E SÃO CONSTITUÍDOS POR UMA PELÍCULA (1) DOPADA DE SUBSTÂNCIA QUE FAVORECE A SUA LIBERTAÇÃO OU DE OBJETOS (4) NA SUA APLICAÇÃO; UMA CAMADA DE ADESIVO (3) E ADESIVO DE TRANSPORTE (5), PODEM AINDA CONTER UMA CAMADA DE TINTA (2) SOBRE A QUAL ESTÁ IMPRESSA A CAMADA DE ADESIVO (3). O PROCESSO DE ALINHAMENTO E APLICAÇÃO DESTES ELEMENTOS É FACILITADO PELA INCLUSÃO DE ÁREAS COM ADESIVO FRIO QUE FUNCIONAM COMO MEIO TEMPORÁRIO DE ADESÃO ENTRE O SUBSTRATO QUE TRANSPORTA O ELEMENTO E A PEÇA FINAL, NO ENTANTO ESTE ADESIVO NÃO PASSA PARA A PEÇA FINAL APÓS A APLICAÇÃO.



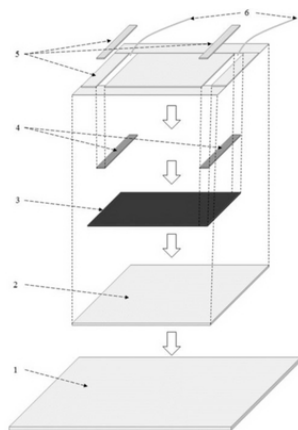
[Ver Fascículo Completo](#)

- (11) **109869** (13) A
 (22) 2017.01.20
 (30)
 (71) **PT HELIOTEXTIL-ETIQUETAS E PASSAMANARIAS S.A.**
 (72) JOSÉ MIGUEL BULHOSA DE AGUIAR PACHECO

- (11) **109870** (13) A
 (22) 2017.01.20
 (30)
 (71) **PT HELIOTEXTIL-ETIQUETAS E PASSAMANARIAS S.A.**

- (72) JOSÉ MIGUEL BULHOSA DE AGUIAR
PACHECO
- (51) **Int. Cl.**
H05K 1/02 (2006.01)
- (54) **ELEMENTOS TERMO COLANTES COM
COMPONENTES ELETRÓNICOS
EMBUTIDOS E RESPETIVO PROCESSO DE
FABRICO**

(57) A PRESENTE INVENÇÃO DIZ RESPEITO A ELEMENTOS TERMO COLANTES COM COMPONENTES ELETRÓNICOS PASSIVOS EMBUTIDOS E RESPETIVO PROCESSO DE FABRICO, OS QUAIS PODEM SER ASSOCIADOS EM CIRCUITOS ELÉTRICOS MAIS COMPLEXOS QUE DESEMPENHAM FUNÇÕES ESPECÍFICAS. ESTES ELEMENTOS TERMO COLANTES SÃO TRANSFERIDOS PARA A PEÇA FINAL POR PROCESSO DE Prensagem a quente, SÃO FABRICADOS POR PROCESSO DE SERIGRAFIA E CONSTITUÍDOS POR UMA PELÍCULA DE TRANSPORTE (1), UM OBJETO (2), PREFERENCIALMENTE TINTAS FLEXÍVEIS, UMA CAMADA DE ADESIVO (5) SOBRE UMA PELÍCULA DE TRANSPORTE (1) DOPADO DE SUBSTÂNCIA QUE FACILITE A LIBERTAÇÃO DO ELEMENTO (2), PELO MENOS UMA CAMADA INTERMÉDIA DE MATERIAL COM CONDUTIVIDADE ELÉTRICA (3) E/OU MATERIAL CONDUTOR DE BAIXA RESISTIVIDADE (4), LOCALIZADA ENTRE O OBJETO (2) E A CAMADA DE ADESIVO (5) E CONJUGADA COM CAMADAS DE MATERIAL ISOLANTE. ESTA SEGUNDA CAMADA SERVE PARA UNIFORMIZAR O POTENCIAL ELÉTRICO NAS EXTREMIDADES DA CAMADA (3) E A CORRENTE ELÉTRICA PROVENIENTE DE TERMINAIS (6).



[Ver Fascículo Completo](#)

Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
2440635	2010.06.01	2018.07.12	ENI SPA	IT	C10G 47/26 (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2840892	2014.02.20	2018.07.12	REGENERON PHARMACEUTICALS, INC.	US	A01K 67/27 (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
3109370	2015.06.25	2018.07.12	SWISS KRONO TEC AG	CH	E04C 2/10 (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
3118537	2015.07.14	2018.07.12	VAILLANT GMBH	DE	F24H 4/04 (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
3125888	2015.04.01	2018.07.12	MINORYX THERAPEUTICS S.L.	ES	A61K 31/4439 (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
3129573	2015.03.25	2018.07.12	ASSA ABLOY ENTRANCE SYSTEMS AB	SE	E05F 15/608 (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
3153505	2015.10.05	2018.07.12	SANKO TEKSTIL ISLETMELERI SAN. VE TIC. A.S.	TR	C07D 209/10 (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
3177458	2015.07.07	2018.07.12	CELLPACK AG	CH	B31B 70/00 (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:

Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
1118617	2001.01.12	2018.07.12	GIULIANI S.P.A.	IT	
1642085	2005.01.12	2018.07.12	KRAUSS-MAFFEI WEGMANN GMBH & CO. KG	DE	
1871237	2006.01.12	2018.07.12	BAXTER INTERNATIONAL INC.	US	
2018165	2007.01.12	2018.07.12	SANOFI-AVENTIS	FR	
2387341	2010.01.12	2018.07.12	NESTEC S.A.	CH	

REGISTO NACIONAL DE MARCAS

Pedidos

De acordo com o artigo 236.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de marcas; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

- | | | |
|--|-------------------|--|
| <p>(210) 604655</p> <p>(220) 2018.07.05</p> <p>(300)</p> <p>(730) PT LIVING AMORAS IMOBILIÁRIA, S.A.</p> <p>(511) 36 ADMINISTRAÇÃO DE APARTAMENTOS RESIDENCIAIS; ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; ADMINISTRAÇÃO DE CARTEIRAS DE PROPRIEDADES; ADMINISTRAÇÃO DE EDIFÍCIOS; ADMINISTRAÇÃO DE HABITAÇÕES; ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS; ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS FINANCEIROS RELACIONADOS COM BENS IMOBILIÁRIOS; ADMINISTRAÇÃO DE TERRENOS; AGÊNCIA DE ALUGUER DE HABITAÇÕES PERMANENTES PARA PESSOAS DE GRUPOS VULNERÁVEIS; AGÊNCIA DE ARRENDAMENTO DE APARTAMENTOS; AGÊNCIA IMOBILIÁRIA; AGÊNCIAS DE ALUGUER DE ALOJAMENTO (PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS); AGÊNCIAS DE ALUGUER DE ALOJAMENTOS PERMANENTES [APARTAMENTOS]; AGÊNCIAS DE ALUGUER DE ALOJAMENTOS [PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS]; AGÊNCIAS DE HABITAÇÕES DE ALOJAMENTO PERMANENTE; AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS; AGÊNCIAS OU MEDIAÇÃO PARA ARRENDAMENTO DE TERRENOS; AGÊNCIAS OU MEDIAÇÃO PARA ARRENDAMENTO DE EDIFÍCIOS; AGÊNCIAS OU MEDIAÇÕES PARA ALUGUER OU ARRENDAMENTO DE TERRENOS; ALUGUER DE APARTAMENTOS; ALUGUER DE BENS IMOBILIÁRIOS; ALUGUER DE CASAS; ALUGUER DE CENTROS DE NEGÓCIOS; ALUGUER DE ESCRITÓRIOS E APARTAMENTOS; ALUGUER DE ESCRITÓRIOS [IMOBILIÁRIO]; ALUGUER DE ESPAÇO PARA ESCRITÓRIOS; ALUGUER DE EXPLORAÇÕES AGRÍCOLAS; ALUGUER DE MORADIAS; ALUGUER DE PROPRIEDADES; ALUGUER DE SALAS DE EXPOSIÇÃO; ALUGUER DE TERRENOS; ALUGUER DE VIVENDAS; ALUGUER E ARRENDAMENTO DE INSTALAÇÕES COMERCIAIS; ALUGUER E ARRENDAMENTO DE ESCRITÓRIOS; ALUGUER OU ARRENDAMENTO DE EDIFÍCIOS; AQUISIÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS EM NOME DE TERCEIROS; AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS PARA TERCEIROS; AQUISIÇÃO DE TERRENOS PARA ARRENDAMENTO; ARRENDAMENTO DE ANDARES; ARRENDAMENTO DE APARTAMENTOS, DE ESTÚDIOS E DE QUARTOS; ARRENDAMENTO DE APARTAMENTOS; ARRENDAMENTO DE BENS IMOBILIÁRIOS; ARRENDAMENTO DE CASAS; ARRENDAMENTO DE EDIFÍCIOS; ARRENDAMENTO DE ESCRITÓRIOS; ARRENDAMENTO DE ESCRITÓRIOS PARA CO-WORKING; ARRENDAMENTO DE ESPAÇO NUM ESTABELECIMENTO DE VENDA A RETALHO;</p> | <p>MNA</p> | <p>ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS; ARRENDAMENTO DE INSTALAÇÕES COMERCIAIS; ARRENDAMENTO DE PROPRIEDADES PLENAS; ARRENDAMENTO DE PROPRIEDADES; ARRENDAMENTO DE TERRENOS; ARRENDAMENTO E ALUGUER DE ALOJAMENTO PERMANENTE; ASSISTÊNCIA NA AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS; ASSISTÊNCIA NA AQUISIÇÃO E NA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA RELATIVA A IMÓVEIS; AVALIAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; COBRANÇA DE ALUGUERES; COBRANÇA DE RENDAS; COLETA DE RENDAS; CONCERTAÇÃO DE CONTRATOS DE LEASING; CONSULTADORIA IMOBILIÁRIA; CONSULTADORIA RELATIVA À COMPRA DE BENS IMOBILIÁRIOS; CONSULTAS IMOBILIÁRIAS; CONTRATAÇÃO DE ALUGUER DE ALOJAMENTO; DISPONIBILIZAÇÃO DE MORADIAS DE HABITAÇÃO PERMANENTE; FINANCIAMENTO DE PROJETOS IMOBILIÁRIOS; FINANCIAMENTO PARA DESENVOLVIMENTO DE PROPRIEDADES; FINANCIAMENTO PARA PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO PERMANENTE EM HABITAÇÕES; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO PERMANENTE; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO EM MATÉRIA DE ARRENDAMENTO DE TERRENOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO RELATIVA AOS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS, ATRAVÉS DA INTERNET; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES IMOBILIÁRIAS RELATIVAS A PROPRIEDADES E TERRENOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADMINISTRAÇÃO DE TERRENOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AO ALUGUER DE EDIFÍCIOS; GESTÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; GESTÃO DE CARTEIRAS DE IMÓVEIS; GESTÃO DE IMÓVEIS; GESTÃO DE PROPRIEDADES [BENS IMOBILIÁRIOS]; GESTÃO DE PROPRIEDADES COMERCIAIS; GESTÃO DE PROPRIEDADES EM REGIME DE TIME-SHARING; GESTÃO DE PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS; GESTÃO DE PROPRIEDADES [SERVIÇOS PRESTADOS POR IMOBILIÁRIAS]; GESTÃO IMOBILIÁRIA; GESTÃO FIDUCIÁRIA DE BENS IMOBILIÁRIOS; LEASING DE BENS IMOBILIÁRIOS; LEASING DE ESPAÇO EM CENTROS COMERCIAIS; LEASING DE EDIFÍCIOS; LEASING DE LOJAS COMERCIAIS; LEASING DE PROPRIEDADES [APENAS PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS]; LEASING PARA GESTÃO DE PRÉDIOS RESIDENCIAIS; LOCAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA; OBTENÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS PARA TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DA CONCESSÃO DE FINANCIAMENTO PARA OPERAÇÕES DE CONSTRUÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE ACORDOS DE ARRENDAMENTO E DE ALUGUER DE BENS IMOBILIÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE ARRENDAMENTO DE APARTAMENTOS;</p> |
|--|-------------------|--|

ORGANIZAÇÃO DE ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS; ORGANIZAÇÃO DE ARRENDAMENTOS [UNICAMENTE BENS IMOBILIÁRIOS]; ORGANIZAÇÃO DE CONCESSÃO PARA FINANCIAMENTO DE COMPRA DE BENS IMÓVEIS; ORGANIZAÇÃO DE CONCESSÕES PARA O ARRENDAMENTO DE PROPRIEDADES COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO DE CONTRATOS PARA ARRENDAMENTO DE BENS IMOBILIÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE CONTRATOS DE ARRENDAMENTO DE BENS IMOBILIÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE COPROPRIEDADE DE BENS IMÓVEIS; PARTILHA DE CAPITAL IMOBILIÁRIO; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM BENS IMOBILIÁRIOS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM BENS IMOBILIÁRIOS [PROPRIEDADES]; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AO MERCADO IMOBILIÁRIO; SELEÇÃO E AQUISIÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS EM NOME DE TERCEIROS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA IMOBILIÁRIA PARA A VENDA E ARRENDAMENTO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA IMOBILIÁRIA PARA A VENDA E ARRENDAMENTO DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA PARA LOCAÇÃO DE PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO [APARTAMENTOS]; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS PARA O ALUGUER DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS RELATIVOS À COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS PARA O ARRENDAMENTO DE TERRENOS; SERVIÇOS DE ALUGUER DE APARTAMENTOS; SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE TERRENOS; SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE TERRENOS [EM NOME DE TERCEIROS]; SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS; SERVIÇOS DE ARRENDAMENTO DE TERRENOS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM AVALIAÇÕES IMOBILIÁRIAS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM A PROPRIEDADE DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE CESSÃO DE CONTRATOS DE ARRENDAMENTO DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM IMÓVEIS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE CONSULTORIA IMOBILIÁRIA PARA EMPRESAS; SERVIÇOS DE CORRETORES IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE DEPÓSITO COM GARANTIA RELATIVOS A BENS IMÓVEIS; SERVIÇOS DE EMPRÉSTIMOS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE GESTÃO DE IMÓVEIS E DE PROPRIEDADES; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM EXPLORAÇÕES AGRÍCOLAS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM EXPLORAÇÕES HORTÍCOLAS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM TRANSAÇÕES DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM INSTALAÇÕES DE ESCRITÓRIOS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM ESPAÇOS DE ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM CENTROS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM INSTALAÇÕES DE VENDA A RETALHO; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM IMÓVEIS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM HABITAÇÕES; SERVIÇOS DE

GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM COMPLEXOS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE LIQUIDAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS [SERVIÇOS FINANCEIROS]; SERVIÇOS DE LISTAGEM DE IMOVEIS PARA ARRENDAMENTO OU ALUGUER; SERVIÇOS DE LOCALIZAÇÃO DE APARTAMENTOS PARA TERCEIROS [ALOJAMENTO PERMANENTE]; SERVIÇOS DE MEDIAÇÃO PARA VENDA, À COMISSÃO, DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE PESQUISA RELACIONADOS COM A AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS; SERVIÇOS DE PROCURA DE PROPRIEDADES DOMÉSTICAS; SERVIÇOS DE RENOVAÇÃO DE LEASING DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS RELATIVOS A BENS IMÓVEIS; SERVIÇOS FINANCEIROS DE MANDATÁRIOS (DEPOSITÁRIOS) PARA A DETENÇÃO DE BENS PARA TERCEIROS; SERVIÇOS FINANCEIROS PARA MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS INFORMATIZADOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM BENS IMÓVEIS; SERVIÇOS RELACIONADOS COM A GESTÃO IMOBILIÁRIA; SINDICAÇÃO IMOBILIÁRIA; TIME-SHARING DE IMÓVEIS.

(591)

(540)



AMOREIRAS RESIDENCE

(550)

(531) 27.5.1 ; 27.5.10

(210) **604745**

MNA

(220) 2018.07.06

(300)

(730) **PT NA PAS D' QUOIS, RESTAURAÇÃO E BEBIDAS LDA**(511) 43 **DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM PASTELARIAS; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM PASTELARIAS.**

(591)

(540)



(550)

(531) 27.5.1

(210) **604757** MNA

(220) 2018.07.06

(300)

(730) **PT MARTINS E FIGUEIRA LDA**

(511) 30 AÇÚCAR [CANDI] PARA A ALIMENTAÇÃO; AÇÚCAR CANDY; ALETRIA DE CHOCOLATE; ALGODÃO-DOCE; ALIMENTOS À BASE DE CACAU; ALIMENTOS QUE CONTÊM CACAU [COMO ELEMENTO PRINCIPAL]; ALIMENTOS QUE CONTÊM CHOCOLATE [COMO ELEMENTO PRINCIPAL]; AMÊNDOAS COBERTAS DE CHOCOLATE; APERITIVOS À BASE DE CONFEITARIAS; AROMA DE ALÇAÇUZ PARA CONFEITARIA; AROMAS DE CHOCOLATE; ARROZ DOCE; ARROZ DOCE CONTENDO SULTANAS E NOZ-MOSCADA; ARROZ EM FORMA DE CREME; ARTIGOS DE CONFEITARIA COBERTOS DE CHOCOLATE; BARRAS DE CEREAIS E BARRAS ENERGÉTICAS; BARRAS DE CHOCOLATE COM GRÃOS DE CAFÉ TORRADOS; BARRAS DE NOGADO COBERTAS DE CHOCOLATE; BARRAS DE PASTA DE FEIJÃO DOCE GELATINOSA [YOKAN]; BISCOITOS AROMATIZADOS; BISCOITOS COM SABOR A QUEIJO; BISCOITOS SALGADOS; BISCOITOS SALGADOS [BOLACHAS]; BOLACHAS CONFECIONADAS À BASE DE MANTEIGA DE AMENDOIM; BOLACHAS DE ÁGUA E SAL; BOLACHAS DE ÁGUA E SAL; BOLACHAS DE ÁGUA E SAL [COMESTÍVEIS]; BOLACHAS DE ÁGUA E SAL [CRACKERS]; BOLACHAS DE CONFEITARIA PARA COZER; BOLACHAS DE FARINHA DE TRIGO INTEGRAL [GRAHAM]; BOLACHAS SALGADAS; BOLACHAS SALGADAS COM SABOR A FRUTA; BOLACHAS WAFER SALGADAS; BOLOS SECOS DE FARINHA DE ARROZ COM AÇÚCAR [RAKUGAN]; BOLOS DE MILHO OU ARROZ TUFADO COBERTOS DE AÇÚCAR [OKOSHI]; BOLO ESPONJOSO JAPONÊS (KASUTERA); BOLINHOS DOCES DE ARROZ TRITURADO (MOCHI-GASHI); BOLINHOS DOCES COM UMA SUAVE COBERTURA À BASE DE FEIJÃO AÇUCARADO [NERIKIRI]; BOLINHOS JAPONÊSES FEITOS À BASE DE ARROZ GLUTINOSO (GYUHI); BOMBONS DE CHOCOLATE COM RECHEIO TIPO CREME; CANAPÉS; CHOCALATE COM RÁBANO JAPONÊS; CHOCOLATE; CHOCOLATE AERADO; CHOCOLATE PARA COBERTURAS; CHOCOLATE NÃO MEDICINAL; CHOCOLATE COM ALCOOL; CHOCOLATE PARA CONFEITARIA E PÃO; CHOCOLATES; CHOCOLATES DE LICOR; COBERTURA DE CHOCOLATE; COBERTURAS DE MARSHMALLOW; COELHOS DE CHOCOLATE; CONFEITARIA À BASE DE FRUTOS SECOS; CONFEITARIA À BASE DE AMÊNDOA; CONFEITARIA À BASE DE AMENDOIM; CONFEITARIA; CONFEÇÕES DE MOUSSE; CONFEITARIA À BASE DE GINSENG; CONFEITARIA À BASE DE LARANJA; CONFEITARIA À BASE DE LATICÍNIOS; CONFEITARIA COM AÇÚCAR AROMATIZADO; CONFEITARIA COM RECHEIO LÍQUIDO DE BEBIDAS ESPIRITUOSAS; CONFEITARIA COM RECHEIO LÍQUIDO DE FRUTOS; CONFEITARIA COM RECHEIO DE VINHO; CONFEITARIA COM COBERTURA DE CHOCOLATE; CONFEITARIA COM BAIXO TEOR DE HIDRATOS DE CARBONO; CONFEITARIA COM SABOR A CHOCOLATE; CONFEITARIA DE CHOCOLATE CONTENDO PRALINAS; CONFEITARIA DE CHOCOLATE COM AROMA DE PRALINÊ; CONFEITARIA DE AÇÚCAR COZIDO; CONFEITARIA CONGELADA QUE CONTEM GELADO;

CONFEITARIA CONGELADA; CONFEITARIA COM SABOR A MENTA, NÃO MEDICINAL; CONFEITARIA CONGELADA COM PAU; CONFEITARIA LÁCTEA CONGELADA; CONFEITARIA EM FORMA LÍQUIDA; CONFEITARIA DE MENTA NÃO MEDICINAL; CONFEITARIA DE FARINHA NÃO MEDICINAL CONTENDO CHOCOLATE; CONFEITARIA DE FARINHA NÃO MEDICINAL; CONFEITARIA DE FARINHA NÃO MEDICINAL COM REVESTIMENTO DE SUCEDÂNEOS DE CHOCOLATE; CONFEITARIA DE FARINHA NÃO MEDICINAL CONTENDO SUCEDÂNEOS DE CHOCOLATE; CONFEITARIA NÃO MEDICINAL CONTENDO CHOCOLATE; CONFEITARIA NÃO MEDICINAL SOB A FORMA DE OVOS; CONFEITARIA NÃO MEDICINAL COM RECHEIO DE CARAMELO; CONFEITARIA PARA A DECORAÇÃO DE ÁRVORES DE NATAL; CONFEITARIA NÃO MEDICINAL COM AROMA DE LEITE; CONFEITARIA NÃO-MEDICINAL PARA USO COMO PARTE DE UMA DIETA CONTROLADA EM CALORIAS; CONFEITARIA NÃO MEDICINAL EM GELEIA; CONFEITARIA NÃO MEDICINAL; CONFEITARIA NÃO MEDICINAL À BASE DE AÇÚCAR; CONFEITARIA NÃO MEDICINAL CONTENDO LEITE; CREMES DE LEITE E OVOS [SOBREMESAS DE FORNO]; CREMES DE CHOCOLATE PARA BARRAR QUE CONTÊM FRUTOS DE CASCA RIJA; CREMES DE CHOCOLATE PARA BARRAR O PÃO; CREMES DE CHOCOLATE PARA BARRAR; CREMES (CUSTARDS); CREMES À BASE DE CACAU SOB A FORMA DE PASTAS PARA BARRAR; CREME INGLÊS; CONFEITARIA QUE CONTEM GELEIA; CONFEITARIA QUE CONTEM COMPOTA; CREMES DE OVOS; CROISSANTS; DOCE GELADO; DOÇARIA COZIDA; DELÍCIA TURCA REVESTIDA DE CHOCOLATE; DELÍCIA TURCA; DECORAÇÕES DE CHOCOLATE PARA BOLOS; DECORAÇÕES DE CHOCOLATE PARA ARTIGOS DE CONFEITARIA; DECORAÇÕES DE CHOCOLATE PARA ÁRVORES DE NATAL; DECORAÇÕES COMESTÍVEIS PARA ÁRVORES DENATAL; CUSTARD (CREME INGLÊS DE LEITE E OVOS); CRUMBLES; FRUTOS OLEAGINOSOS COM COBERTURA DE CHOCOLATE; FRUTOS COM COBERTURA DE CHOCOLATE; FONDUE DE CHOCOLATE; FARÓFIAS; FARINHA DE BATATA PARA CONFEITARIA; DRAGEIAS DOCES NÃO MEDICINAIS; DOCES (GULOSEIMAS), BARRAS DE CHOCOLATE E PASTILHAS ELÁSTICAS; DOCES GELADOS; DOCES E BISCOITOS TRADICIONAIS COREANOS [HANKWA]; DOCES [CONFEITARIA] PARA DECORAÇÃO DE ÁRVORES DE NATAL; IMITAÇÃO DE CHOCOLATE; HALVAS; GRÃOS DE CAFÉ REVESTIDOS COM AÇÚCAR; GOFRES DE CHOCOLATE; GELEIAS DE FRUTOS [CONFEITARIA]; GELEIAS DE FRUTAS (CONFEITARIA); GELADOS DE CONFEITARIA; FRUTOS SECOS COBERTOS DE CHOCOLATE; FRUTOS SECOS COBERTOS [CONFEITARIA]; MOUSSES DE CHOCOLATE; MOUSSE [DOÇARIA]; MOLHOS DE CHOCOLATE; MOLHO DE CHOCOLATE; MISTURAS PARA FAZER KHEER (PUDIM DE ARROZ); MAÇAPÃO DE CHOCOLATE; MAÇAPÃO; INGREDIENTES À BASE DE CACAU PARA PRODUTOS DE CONFEITARIA; MASSA PARA BISCOITOS; PANETONE [ALIMENTO NATALÍCIO ITALIANO]; PANDORO (BOLO TÍPICO ITALIANO); PALITOS DE MASSA FRITOS (YOUTIAO); PÂEZINHOS COM DOCE; ORNAMENTOS COMESTÍVEIS PARA ÁRVORES DE NATAL; NOZES DE MACADAMIA COBERTAS DE CHOCOLATE; NOGADOS [NOUGAT]; NERIKIRI [IGUARIA TRADICIONAL JAPONESA COMPOSTA POR UMA CASCA MOLE FEITA COM FEIJÃO AÇUCARADO, CONTENDO GELEIA DE FEIJÃO DOCE]; MOUSSES DE SOBREMESA [CONFEITARIA]; PASTELARIA, BOLOS, TARTES E BISCOITOS (BOLACHAS); PASTA DE FRUTA [CONFEITARIA]; PAPEL DE ARROZ

COMESTÍVEL; PAPEL DE ARROZ, COMESTÍVEL; PAPEL COMESTÍVEL; PAPERIS [ACEPIPE DA COZINHA GOESA]; PAPADUMS [ACEPIPE DA COZINHA GOESA E INDIANA]; PAPADUM; PAPADS [ACEPIPE DA COZINHA GOESA E INDIANA]; PÃO; PANQUECAS [CREPES]; PANQUECAS; PRODUTOS DE CONFEITARIA NÃO MEDICINAL, À BASE DE FARINHA, COM COBERTURA DE CHOCOLATE; PRODUTOS DE CONFEITARIA; PRODUTOS À BASE DE CHOCOLATE; PREPARAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DE PRODUTOS DE CONFEITARIA; PEPITAS DE AÇÚCAR MASCAVADO E MANTEIGA; PAVLOVAS FEITAS COM AVELÃ; PAVLOVAS COM SABOR A AVELÃ; PASTILHAS DE MEL À BASE DE PLANTAS [CONFEITARIA]; PASTELARIA VARIADA; PRODUTOS DE CONFEITARIA NÃO MEDICINAIS; PRODUTOS DE CONFEITARIA NÃO MEDICINAL DE CHOCOLATE; PUDIM DE SÊMOLA; PUDIM DE PÃO; PUDIM DE ARROZ OITO TESOUROS; PRODUTOS PARA BARRAR, DE CHOCOLATE, CONTENDO OLEAGINOSAS; PRODUTOS PARA BARRAR À BASE DE CHOCOLATE; PRODUTOS GELADOS DE CONFEITARIA; PRODUTOS DE PADARIA; ROLOS DE CANELA; PUDINS PRONTOS A COMER; PUDINS PARA UTILIZAR COMO SOBREMESAS; PUDINS PARA SOBREMESA; PUDIM FLAN; PUDINS; PUDINS DE YORKSHIRE; SOBREMESAS PREPARADAS À BASE DE CHOCOLATE; SOBREMESAS DE SOUFFLÉS; SOBREMESAS DE PUDIM INSTANTÂNEO; SOBREMESAS DE CHOCOLATE; SOBREMESAS À BASE DE MUESLI; SOBREMESA EM PUDIM À BASE DE ARROZ; SCONES DE FRUTA; SANDUÍCHES BARRADAS COM CREME DE CHOCOLATE E FRUTOS SECOS; SOBREMESAS PREPARADAS [CONFEITARIA]; SONHOS DE MAÇÃ; SOPAPILLAS [DOCE FRITO SUL-AMERICANO]; SOPAPILLAS [PASTÉIS FRITOS]; SUCEDÂNEO DE LEITE-CREME; SUCEDÂNEOS DE CHOCOLATE; TRUFAS [CONFEITARIA]; TRUFAS COM RUM (CONFEITARIA); TORRÃO DE AMENDOIM; TIRAMISU; TARTES DE GELADO DE IOGURTE; TABLETES (PRODUTOS DE CONFEITARIA); SUSPIROS [DOCES ORIGINÁRIOS DA SUÍÇA]; SUCEDÂNEOS DE MAÇAPÃO; TRANÇAS DE MASSA FRITA; WAFFLES [GAÜFRES]; WAFFLES COM COBERTURA DE CHOCOLATE; WAFERS PRALINADOS; VLA [CREME]; TRUFAS DE CHOCOLATE; BAGELS; BAGUETES; BASES PARA TACOS; BISCOITO TOSTADO; BISCOITOS DE APERITIVO; BISCOITOS DE CEBOLA OU QUEIJO; BISCOITOS DE PÃO; BISCOITOS [DOCES OU CONDIMENTADOS]; BISCOITOS DUROS [RUSKS]; BOLACHAS DE AVEIA PARA CONSUMO HUMANO; BOLACHAS TOSTADAS; BOLINHOS DE CHÁ; FATIAS FINAS DE PÃO AZIMO; CUBINHOS DE PÃO TOSTADO; EMPADAS; CRUMPET (PANQUECA ESPESSE); CROUTONS; CONCHAS DE TORTILHA MEXICANA; BRIOCHES RECHEADOS COM COMPOTA; BRIOCHES [PÂEZINHOS]; BRIOCHES; BOLOS DE LEVEDURA INGLÊS; BOLOS DE AVEIA PARA CONSUMO HUMANO; GRESSINOS; GRESSINOS GROSSOS; HUSHPUPIES [PÂEZINHOS FRITOS SALGADOS]; LOMPER [PÃO ACHATADO À BASE DE BATATA]; MATZÁ (PÃO CRACKER, SEM FERMENTO); MIOLO DE PÃO; MISTURAS DE PÃO DE MALTE; MUFFINS INGLESES (QUEQUES); PÃES DE FRUTOS; PÃES DE LEITE COMBACON; PÃO COM PASTA DOCE DE FEIJÃO VERMELHO; PÃO COM PASSAS; PÃO COM FEIJÃO DE SOJA; PÃO COM BAIXO TEOR DE SAL; PÃO AZIMO [ASMO]; PÃO AZIMO; PÂEZINHOS RECHEADOS; PÂEZINHOS ESTALADIÇOS; PÂEZINHOS DINAMARQUESES; PÂEZINHOS; PÃES FRANCESES; PÃO DE MALTE COM FRUTA; PÃO DE MALTE; PÃO DE FARINHA DE MILHO (ALMOJÁBANA); PÃO DE CENTEIO; PÃO DE LEITE; PÃO DE BICARBONATO DE SÓDIO; PÃO CROCANTE; PÃO DE ALHO; PÃO COZIDO A VAPOR; PÃO COM SABOR A

ESPECIARIAS; PÃO COM RECHEIO DE FRUTAS; PÃO NAN [PÃO INDIANO]; PÃO MULTICEREAIS; PÃO INTEGRAL; PÃO FRESCO; PÃO ESTALADIÇO; PÃO E BRIOCHES; PÃO DINAMARQUÊS; PIKELETS (BOLINHOS ACHATADOS TIPO QUEQUE); PÃO TORRADO; PÃO SEMICOZIDO; PÃO SEM GLÚTEN; PÃO RECHEADO; PÃO RALADO; PÃO PRÉ-COZIDO; PÃO PITA; PÃO NÃO FERMENTADO; TORTILHAS DE FARINHA DE TRIGO [TORTILHAS MEXICANAS]; TORTILHAS; TORRADAS; SNACKS DE PÃO ESTALADIÇO; SCONES; SANDUÍCHES RECHEADAS; PUMPERNICKEL (PÃO DE CENTEIO); PITA [PÃO ÁRABE]; PIKELETS (BOLINHOS TÍPICOS DA OCEANIA, À BASE DE FARINHA E DE LEVEDURA); ZWIEBACK (FATIAS DE PÃO DOCE TOSTADAS); WRAPS PARA SANDUÍCHES [PÃO]; TOSTAS HOLANDESAS; TOSTAS.

(591) C:42 M:65 Y:77 K:60.

(540)

Koffee & Krema

(550)

(531) 27.5

(210) **604758** MNA

(220) 2018.07.06

(300)

(730) PT **BRILHAMAR - SOCIEDADE DE REPRESENTAÇÕES, LDA.**

(511) 43 HOTÉIS, Pousadas e Albergues, Alojamento para Férias e Turismo.

(591)

(540)

ROSSIO PALACE HOTEL

(550)

(210) **604791** MNA

(220) 2018.07.09

(300)

(730) PT **AGARRESTILO, LDA.**

(511) 43 PENSÕES PARA ANIMAIS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO DE AVES DE ESTIMAÇÃO; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA A ANIMAIS; SERVIÇOS DE GATIL; SERVIÇOS DIURNOS DE GUARDA DE CÃES; SERVIÇOS DE PENSÕES PARA ANIMAIS; SERVIÇOS PARA ALOJAMENTO DE PEIXES DE ESTIMAÇÃO.

44 ACONSELHAMENTO RELACIONADO COM A ALIMENTAÇÃO DE ANIMAIS; ANÁLISE GENÉTICA DE ANIMAIS; CIRURGIA; CONSULTADORIA PROFISSIONAL RELACIONADA COM SERVIÇOS VETERINÁRIOS; CUIDADO DE PEIXES; CUIDADOS DE AVES; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM SERVIÇOS VETERINÁRIOS; ESTERILIZAÇÃO DE ANIMAIS; EXTRAÇÃO DE SÊMEN DE ANIMAIS; HOSPITAIS VETERINÁRIOS; INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL; INSERÇÃO DE MICROCHIPS SUBCUTÂNEOS EM ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO PARA SUA LOCALIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO; MASSAGEM DE CÃES; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM A CRIAÇÃO DE ANIMAIS; REABILITAÇÃO FÍSICA; SERVIÇOS CIRÚRGICOS VETERINÁRIOS; SERVIÇOS DE ANÁLISE DE LABORATÓRIO

RELACIONADO COM O TRATAMENTO DE ANIMAIS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM O TRATAMENTO DE ANIMAIS DE COMPANHIA; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM CUIDADOS A AVES; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM O TRATAMENTO DE PEIXES; SERVIÇOS DE ASSESSORIA VETERINÁRIA; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM OS CUIDADOS DE ANIMAIS; SERVIÇOS DE FERTILIZAÇÃO IN VITRO PARA ANIMAIS; SERVIÇOS DE GESTÃO DE ANIMAIS SELVAGENS ACIDENTADOS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO MÉDICA VIA INTERNET; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM PRODUTOS FARMACÊUTICOS VETERINÁRIOS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM A INDÚSTRIA FARMACÊUTICA VETERINÁRIA; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO VETERINÁRIA VIA INTERNET; SERVIÇOS DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL; SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO DE CUIDADOS A PEIXES DE ESTIMAÇÃO; SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO DE CUIDADOS A AVES DE ESTIMAÇÃO; SERVIÇOS DE RACIONAMENTO DE RAÇÕES PARA ANIMAIS; SERVIÇOS DE RADIOGRAFIA; SERVIÇOS DE TESTE DE DESEMPENHO DE ANIMAIS; SERVIÇOS HOSPITALARES PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; SERVIÇOS PARA A REDUÇÃO DO PESO; SERVIÇOS PARA O CUIDADO DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; SERVIÇOS TÉCNICOS DE RADIOGRAFIA; SERVIÇOS VETERINÁRIOS E DE AGRICULTURA; CORTE DE PELO A ANIMAIS; CORTE DE PELO DE CÃES; CUIDADOS DE HIGIENE E DE BELEZA PARA ANIMAIS; CUIDADOS DE BELEZA [ESTÉTICA] PARA ANIMAIS; SERVIÇOS DE BANHOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; SERVIÇOS DE ESTÉTICA PARA CÃES; SERVIÇOS DE ESTETICISTA DE ANIMAIS; SERVIÇOS DE ESTETICISTA PARA GATOS; SERVIÇOS DE ESTETICISTA PARA CÃES; SERVIÇOS DE SALÃO DE BELEZA PARA ANIMAIS DE COMPANHIA; SERVIÇOS PRESTADOS POR SALÕES DE BELEZA PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO.

(591)
(540)



(550)

(531) 3.6.1 ; 3.6.3 ; 26.1.16 ; 26.1

(210) **604849** MNA
(220) 2018.07.10
(300)
(730) **PT FERNANDO DA SILVA DIAS DE FIGUEIREDO**

(511) 11 GERADORES DE ÁGUA IONIZADA; IONIZADORES DE ÁGUA; IONIZADORES DE ÁGUA [PARA USO DOMÉSTICO]; IONIZADORES PARA O TRATAMENTO DO AR; APARELHOS DE IONIZAÇÃO PARA O TRATAMENTO DO AR E DA ÁGUA; APARELHOS DE IONIZAÇÃO PARA O TRATAMENTO DO AR OU DA ÁGUA; APARELHOS DE IONIZAÇÃO PARA O TRATAMENTO DA ÁGUA; APARELHOS DE IONIZAÇÃO PARA O TRATAMENTO DO AR; APARELHOS DE IONIZAÇÃO DO AR.

(591)
(540)

ALUGÁGUA

(550)

(210) **604850** MNA
(220) 2018.07.10
(300)
(730) **PT VIA CONSULTING, S.A.**

(511) 09 APLICAÇÕES DE SOFTWARE INFORMÁTICO DESCARREGÁVEIS; APLICAÇÕES DESCARREGÁVEIS PARA DISPOSITIVOS MÓVEIS PARA GESTÃO DE DADOS; APLICAÇÕES DESCARREGÁVEIS DESTINADAS A DISPOSITIVOS MÓVEIS; APLICAÇÕES MÓVEIS; KIT DE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE (SDK); MIDDLEWARE PARA GESTÃO DE FUNÇÕES DE SOFTWARE EM DISPOSITIVOS ELETRÓNICOS; PLATAFORMAS DE SOFTWARE; PROGRAMAS DE ARMAZENAMENTO DE DADOS; PROGRAMAS DE COMPUTADOR RELATIVOS A QUESTÕES FINANCEIRAS; SOFTWARE APLICATIVO PARA TELEMÓVEIS; SOFTWARE DE APLICAÇÃO PARA COMPUTADORES PARA TELEMÓVEIS; SOFTWARE DE APLICAÇÃO PARA DISPOSITIVOS MÓVEIS; SOFTWARE DE COMUNICAÇÕES DE DADOS; SOFTWARE E APLICAÇÕES PARA DISPOSITIVOS MÓVEIS; SOFTWARE INFORMÁTICO PARA TELEMÓVEIS; SOFTWARE INFORMÁTICO PARA PERMITIR O FORNECIMENTO DE MEIOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÓNICOS ATRAVÉS DE REDES DE COMUNICAÇÃO; SOFTWARE MÓVEL; SOFTWARE PARA CONTABILIDADE; SOFTWARE PARA GESTÃO FINANCEIRA; SOFTWARE PARA LEITORES DE CARTÕES; SOFTWARE PARA TELEMÓVEIS; SOFTWARE PARA TECNOLOGIAS EMPRESARIAIS; SOFTWARE PARA TRATAMENTO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS; SOFTWARE PARA USO COMERCIAL; SOFTWARE RELACIONADO COM O TRATAMENTO DE TRANSAÇÕES FINANCEIRAS.

36 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA; GESTÃO DE FINANÇAS EMPRESARIAIS; GESTÃO FINANCEIRA DE EMPRESAS; GESTÃO FINANCEIRA PARA EMPRESAS; NEGÓCIOS MONETÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES FINANCEIRAS; SERVIÇOS DE GESTÃO FINANCEIRA; SERVIÇOS DE TRANSAÇÃO MONETÁRIA; SERVIÇOS DE TRANSAÇÕES FINANCEIRAS ELETRÓNICAS; SERVIÇOS FINANCEIROS PRESTADOS POR MEIOS ELETRÓNICOS; TRANSAÇÕES FINANCEIRAS; TRANSAÇÕES MONETÁRIAS; PROCESSAMENTO DE TRANSAÇÕES COM CARTÃO DE DÉBITO PARA TERCEIROS; PROCESSAMENTO DE TRANSAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO PARA TERCEIROS; PROCESSAMENTO ELETRÓNICO DE TRANSAÇÕES DE DÉBITO; PROCESSAMENTO ELETRÓNICO DE TRANSAÇÕES DE CARTÕES DE CRÉDITO; PROCESSAMENTO ELETRÓNICO DE PAGAMENTOS; SERVIÇOS DE CARTÕES DE CRÉDITO E CARTÕES MULTIBANCO.

(591)
(540)



(550)

(531) 16.1.11 ; 24.17.17

(210) **604853** MNA
(220) 2018.07.10
(300)
(730) **PT FEEL - FORMAÇÃO PROFISSIONAL
LDA**

(511) 41 AÇÕES DE FORMAÇÃO.
44 SERVIÇOS DE CUIDADOS ESTÉTICOS PARA O
CORPO.

(591)

(540)

FEEL

(550)

(210) **604851** MNA

(220) 2018.07.10

(300)

(730) **PT JOÃO TEIXEIRA, UNIPessoal LDA.**

(511) 32 CERVEJA; CERVEJA (ALE); CERVEJA BOCK;
CERVEJA COM SABOR A CAFÉ; CERVEJA DE
MALTE; CERVEJA DE TRIGO; CERVEJA LAGER;
CERVEJA PALE ALE; CERVEJA PRETA [CERVEJA
DE MALTE TORRADO]; BEBIDAS À BASE DE
CERVEJA; BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS COM
AROMA DE CERVEJA; CERVEJA SAZONAL;
CERVEJAS; CERVEJAS AROMATIZADAS;
CERVEJAS ARTESANAIS; CERVEJAS COM BAIXO
TEOR ALCOÓLICO; CERVEJAS ENRIQUECIDAS
COM MINERAIS; CERVEJAS SEM ÁLCOOL;
COCKTAILS À BASE DE CERVEJA; IPA (CERVEJAS
INDIANAS PALE ALE); LAGERS (CERVEJA DE
LEVEDURA DE BAIXA FERMENTAÇÃO); PORTER
[CERVEJAS PRETAS]; MOSTO DE CERVEJA;
SUCEDÂNEOS DE CERVEJA; VINHO À BASE DE
CEVADA [CERVEJA]; VINHO DE CEVADA
[CERVEJA].

(591)

(540)

DUMATO

(550)

(210) **604852** MNA

(220) 2018.07.10

(300)

(730) **PT APOLLON ADVISING, LDA.**

(511) 35 ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS COM FINS
COMERCIAIS E PUBLICITÁRIOS; REALIZAÇÃO,
PLANEAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E
FEIRAS COMERCIAIS COM FINS COMERCIAIS E
PUBLICITÁRIOS.

41 ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE
ENTRETENIMENTO E CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO
DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO.

(591)

(540)

VERÃO AZUL

(550)

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
597071	2018.07.18	2018.07.18	PAULETRÓNICA LDA.	PT	09 41	
599176	2018.07.18	2018.07.18	PEACH HOSPITALITY, LDA.	PT	43	
599946	2018.07.18	2018.07.18	LAR DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	PT	41	
600202	2018.07.18	2018.07.18	PRIORITY PUZZLE, LDA	PT	41	
600206	2018.07.18	2018.07.18	PORTO BAY SGPS, S.A.	PT	43	
600345	2018.07.18	2018.07.18	QUINTA DO PINTO - SOCIEDADE COMERCIAL E AGRÍCOLA, S.A.	PT	33	
600401	2018.07.18	2018.07.18	JOSÉ FERNANDO DA CUNHA E SILVA	PT	32	
600441	2018.07.18	2018.07.18	QUADRANTE ITINERANTE, LDA.	PT	43	
600478	2018.07.18	2018.07.18	ASSOCIAÇÃO MÚSICA, EDUCAÇÃO E CULTURA - O SENTIDO DOS SONS	PT	41	
600479	2018.07.18	2018.07.18	ASSOCIAÇÃO MÚSICA, EDUCAÇÃO E CULTURA - O SENTIDO DOS SONS	PT	41	
600480	2018.07.18	2018.07.18	ASSOCIAÇÃO MÚSICA, EDUCAÇÃO E CULTURA - O SENTIDO DOS SONS	PT	41	
600481	2018.07.18	2018.07.18	ASSOCIAÇÃO MÚSICA, EDUCAÇÃO E CULTURA - O SENTIDO DOS SONS	PT	41	
600483	2018.07.18	2018.07.18	ASSOCIAÇÃO MÚSICA, EDUCAÇÃO E CULTURA - O SENTIDO DOS SONS	PT	41	
600494	2018.07.18	2018.07.18	MINDFUL AVOCADO HOUSE, LDA	PT	43	
600495	2018.07.18	2018.07.18	PELICAN STRATEGY, LDA	PT	41 44	
600537	2018.07.18	2018.07.18	VIVER NO DOURO UNIPessoal LDA	PT	36	
600548	2018.07.18	2018.07.18	NUNO MIGUEL CADIMA HENRIQUES DE OLIVEIRA	PT	35	
600549	2018.07.18	2018.07.18	SÍLVIA MARIA FERREIRA DE LIMA FITAS	PT	25	
600550	2018.07.18	2018.07.18	REGINA - LAVANDARIAS INDUSTRIAL, LDA	PT	37	
600553	2018.07.18	2018.07.18	NUNO MIGUEL DE SOUSA MOURÃO	PT	33	
600569	2018.07.18	2018.07.18	JULIANA CUNHA NUNES	PT	43	
600572	2018.07.18	2018.07.18	SÓNIA DE LIMA HENRIQUES	PT	42	
600589	2018.07.18	2018.07.18	RÁDIO E TELEVISÃO DE PORTUGAL, S.A.	PT	41	
600592	2018.07.18	2018.07.18	SAVENCIA SA	FR	29	

Vigências por sentença

Processo	Data do registo	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
554842	2016.03.16	2018.05.10	MULTIMERCADOS, LDA.	PT	33	sentença do tpi 1º juízo com o n.º de processo 210/16.9yhlsb julga recurso improcedente e mantém despacho de concessão. o acórdão do trl - 2ª secção, confirma a sentença recorrida sentença do tpi 2º juízo com o n.º de processo 454/17.6yhlsb julga ação improcedente e mantém o registo vigente.
580266	2017.07.03	2018.05.09	CAMINHOS DE SANTIAGO - IMOBOLIÁRIA, S.A.	PT	43	

Averbamentos**Transmissões**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
353785	2018.07.16	SEGURO DIRECTO GERE - COMPANHIA DE SEGUROS, S.A.	PT	HILO DIRECT SEGUROS Y REASEGUROS, S.A.U. SUCURSAL EM PORTUGAL	PT	
443930	2018.07.16	AXA (SOCIÉTÉ ANONYME À DIRECTOIRE ET CONSEIL DE SURVEILLANCE)	FR	AXA PORTUGAL, COMPANHIA DE SEGUROS, S.A.	PT	

Outros Atos

580365. – SENTENÇA DO 1.º JUÍZO DO TPI, PROFERIDA NO PROCESSO N.º 456/17.2YHLSB, QUE JULGA EXTINTA A INSTÂNCIA POR INUTILIDADE SUPERVENIENTE DA LIDE TENDO EM CONTA QUE O TITULAR RENUNCIOU À MARCA.

REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS**Concessões**

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
1387962	2017.11.29	2018.07.18	LUO YE TAO	CN	06	
1388089	2017.10.20	2018.07.18	NANTONG SANXI ELECTRONICS CO.,LTD.	CN	09	
1388113	2017.11.29	2018.07.18	SHANDONG LUHAI LANSHENGBIOTECHNOLOGY CO., LTD.	CN	05	

REGISTO DE LOGÓTIPOS

Pedidos

De acordo com o artigo 304.º, f) do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de logótipos; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) **44986** **LOG**

(220) 2018.05.03

(730) **PT NET4YOU, LDA**

(512) 61200 ACTIVIDADES DE TELECOMUNICAÇÕES
SEM FIO
ALUGUER DE INTERNET EM FORMATO CARTÃO SIM E
HOTSPOT.

(591)

(540)



(531) 1.5.1 ; 24.15.3 ; 24.15.11

*por ter sido publicado com inexactidão no boletim n.º 2018/05/29,
novamente se publica este pedido.*

(210) **45573** **LOG**

(220) 2018.07.09

(730) **PT PAULINA & LIMA, LDA**

(512) 56102 RESTAURANTES COM LUGARES AO
BALCÃO

56106; 56107; 56301 PRODUTOS: SALGADOS HOLANDÊS,
VENDIDOS EM MAQUINAS DE VENDING E NO BALCÃO,
ACOMPANHADO DE BATATAS FRITAS E MOLHOS
TÍPICOS. BEBIDAS EM LATAS, CONDICIONADA EM
MAQUINAS DE VENDING COM LUGARES AO BALCÃO E
MESAS.

(591)

(540)



(531) 3.1.2 ; 8.7.8 ; 11.3.20 ; 19.3.5

(210) **45574** **LOG**

(220) 2018.07.10

(730) **PT IVONE MARIA FERREIRA SANTOS
MELO**

(512) 96021 SALÕES DE CABELEIREIRO
SERVIÇOS DE CABELEIREIRO.

(591)

(540)



(531) 26.4.1 ; 26.4.8 ; 26.4.9

Averbamentos**Transmissões**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
2131	2018.07.16	SEGURO DIRECTO GERE - COMPANHIA DE SEGUROS, S.A.	PT	HILO DIRECT SEGUROS Y REASEGUROS, S.A.U. SUCURSAL EM PORTUGAL	PT	

AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

(Os Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, como tal reconhecidos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, podem promover actos e termos do processo sem necessidade de juntar procuração).

Jorge Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgecruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpcruz.pt

João Mascarenhas de Vasconcelos

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32-1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdenovaes.com

Américo da Silva Carvalho

- Cartório: Rua Castilho n.º 201 - 1.º Dt.º 1070-051 LISBOA
- Tel.: 21 387 03 96 – Fax: 21 385 56 68

António João Coimbra da Cunha Ferreira

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

João Pereira da Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopcruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpcruz.pt

Alexandre Bourbon de Lancastre Bobone

- Cartório: Travessa do Jardim à Estrela, 28 – 1350-186 LISBOA
- E-mail: bobone@zonmail.pt

Vitor Hugo Ramalho da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 35511 03
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

Jorge Afonso Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgeacruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpcruz.pt

Marta Burnay da Costa Pessoa Bobone

- Cartório: Travessa do Jardim à Estrela, 28 – 1350-186 LISBOA
- E-mail: bobone@zonmail.pt

Maria Silvina Vieira Pereira Ferreira

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150/21 381 33 93
- E-mail: sferreira@clarkemodet.com

Maria Eugénia Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: mariaeugeniamartinez@jpcruz.pt
- Web: www.jpcruz.pt

Maria do Rosário May Pereira da Cruz

- Cartório: Av. Duque d' Ávila, 66, 7º - 1050-083 LISBOA
- Tel.: 21 387 69 61 - Fax: 21 387 75 96
- E-mail: furtado@furtado.pt

Nuno Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: nunocruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpcruz.pt

Raquel da Costa França

- Cartório: Av. Duque D' Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 3551103
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

António José Pissarra Dias Machado

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

José Eduardo de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

João Carlos Sardiña de Barros

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo, nº 21 - 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 3132000 Tel.Dir. 21 3132553 – Fax: 21 3132001
- E-mail: : joao.barros@srslegal.pt

Francisco de Novaes C. B. S. Atayde

- Cartório: Av. Duque D' Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 e 21 3155038 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

Isabel Carvalho Franco

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Álvaro Albano Duarte Catana

- Cartório: Avenida Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069 - 229 LISBOA
- Tel.: 217 613 490 – Fax: 217 613 499
- E-mail: alvaro.duarte@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

José Eduardo Dinis de Carvalho

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Fernando António Ferreira Magno

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

António Côrte-Real

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

José Luís Arnaut

- Cartório: Rua Sousa Martins, n.º 10 - 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 0958100 – Fax: 21 0958155
- E-mail: jarnaut@rpa.pt

José Motta Veiga

- Cartório: Rua João Penha, 10 – 1250-131 LISBOA
- Tel.: 21 3882659 e 21 3841120 – Fax: 21 3873752
- E-mail: mottaveiga@mail.telepac.pt
- Web: www.marcaonline.pt

Pedro da Silva Alves Moreira

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 – 1399-019 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

João Luís Garcia

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Manuel António Durães da Conceição Rocha

- Cartório: Avenida da Liberdade, 69 - 3º D – 1250-148 LISBOA
- Tel.: 21 3246340 – Fax: 21 3246349
- E-mail: mrocha@herrero.pt

Gonçalo de Magalhães Moreira Rato

- Cartório: Rua D. Francisco Manuel de Melo, 21, 1070 - 085 LISBOA
- Tel.: 213132000 - Fax: 213132008
- E-mail: goncalo.moreirarato@srslegal.pt

José Raúl de Magalhães Simões

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Maria das Dores Marques Banheiro Meira

- Cartórios: Rua Quirino da Fonseca, 29 – 5º Esq. – 1000-251 LISBOA e Av. Luísa Todi, 277, 2º, E-1 – 2900-452 SETÚBAL
- Tel.: 21 8436250 e 265 540240 – Fax: 21 8436251 e 265 540241
- E-mail: tecnimarca@gmail.com
- Web: www.tecnimarca.pt e www.tecnimarca.com

Martim Luís Gomes de Araújo de Arantes e Oliveira

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 – 1399-019 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: rcf@rcf.pt

Dina Maria Martins Pereira Soares

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

Carmen Cristina Martins Garcia de Pina Alcobia Galinha

- Cartório: Avenida Ressano Garcia nº 6 R/c. Esq. - 1070-237 LISBOA
- Tel.: +351 213 712 737 - Fax:+351 213 874 726
- E-mail: carmenpina@sapo.pt

Ana Maria Ferreira Pereira da Silva Veiga

- Cartório: Rua Ator Chaby Pinheiro, 5 A - 2795-060 Linda a Velha
- Tel.: 914930808
- E-mail: apsilvaveiga@netcabo.pt

Luís Silva Carvalho

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14, – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: lsc@jpcruz.pt
- Web: www.jpcruz.pt

Alberto Canelas

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14, – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: acanelas@jpcruz.pt
- Web: www.jpcruz.pt

César Manuel de Bessa Monteiro

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 723 18 00 – Fax: 21 723 1899
- E-mail: bessa.monteiro@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Paulo Alexandre Pinto Correia Rodrigues da Graça

- Cartório: Av. Almirante Reis, 104 - 5º – 1150-022 LISBOA
- Tel.: 21 8110051 – Fax: 21 8141605
- E-mail: paulo.graca-82931@advogados.oa.pt

Miguel Camargo de Sousa Eiró

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 15 – 7º – 1050-115 LISBOA
- Tel.: 21 3160324 – Fax: 21 3150826
- E-mail: miguel.eiro@mail.telepac.pt

Elsa Maria Martins Barreiros Amaral Canhão

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 – 1399-019 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Joaquim Maria Calado Marques

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - R/C - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 21 381 46 40 – Fax: 21 381 46 41
- E-mail: jcaladomarques@esc-advogados.pt

José António dos Reis Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 30 –1º – 1200-484 LISBOA
- Tel.: 21 3473860 – Fax: 21 3473548
- E-mail: jamartinez.advogados@esc-advogados.com

Ana Teresa Pulido

- Cartório: Edifício Eurolex – Av. da Liberdade, 224 – 1250-148 LISBOA
- Tel.: 21 3197303 – Fax: 21 3197309
- E-mail: atp@plmj.pt

Vera Araújo Arnaut

- Cartório: Av. Eng Duarte Pacheco, Torre 2, 9.º - Sala 3. – 1070 – 102 LISBOA
- Tel.: 21 384 01 97/8 – Fax: 21 384 01 99
- E-mail: vera.araujo@notarios.pt

Luísa Guerreiro

- Cartório: Rua Raul Proença, 3 - 2820-478 CHARNECA DA CAPARICA
- Tel: 21 821 23 47
- E-mail: luisague@netcabo.pt
- Web: www.lguerreiro.com

Olga Maria Rocha da Cruz Landim

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 e 21 3815054 – Fax: 21 3831150 e 21 3813393
- E-mail: info@clarkemodet.pt

Paulo Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 6º. Dto.– 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

Pedro Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2º. Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2009106 (3 linhas) – Fax: 222080728
- E-mail: marpat@esoterica.pt

Pedro Manuel Branco da Cruz

- Cartório: Av. Duque de Loulé, 1 – 7º Esq. – 1050-085 LISBOA
- Tel.: 21 3535233 – Fax: 21 3535259
- E-mail: lex@cruzadvogados.com

Vítor Luís Ribeiro Cardoso

- Cartório: Rua Jaime Cortesão, nº 62 - 2910-538 Setúbal
- Tel.: 265 527 057 - Fax: 265 527 057
- E-mail: marcasetpatentes@ribeirocardoso.com

Abel Dário Pinto de Oliveira

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 419 - 3º - Frente - 4050-428 PORTO
- Tel.: 22 600 80 94 e 22 016 02 04 – Fax: 22 600 80 95
- E-mail: geral@ampporto.com

Alexandra Maria Viegas Costa Paixão Gomes

- Cartório: Rua dos Bacalhoiros, 4 - 1100-070 LISBOA
- Tel.: 21 8823994 – Fax: 21 8823997/98
- E-mail: gcf@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Ana Bárbara Emauz de Melo Portugal de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Ana Maria Gonçalves Fidalgo

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150
- E-mail: afidalgo@clarkemodet.com.pt

Anabela Teixeira de Carvalho

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: +351 (0)225 322064 - Fax: +351 (0)225 322066
- E-mail: anabela.carvalho@patents.pt
- Web: www.patents.pt

António Jorge Mateus Andrade

- Cartório: Rua D. Luís I, n.º 28 1200-151 LISBOA
- Tel.: 21 311 3515/528
- E-mail: aja@vda.pt
- Web: www.vda.pt

Bruno Braga da Cruz

- Cartório: Av. de Berna, n.º 24, 7 Dtº- 1050-041 LISBOA
- Tel.: 217802220 Fax: 217802229
- E-mail: brunobragadacruz-127791@adv.ao.pt
- Web: www.bernaadvogados.pt

Carla Maria Santos Pinheiro

- Cartório: Edifício Oceanus - Avenida da Boavista, 3265 - 3º andar, Escr. 3.8-3.7 – 4100-137 PORTO
- Tel.: 22 5323340 – Fax: 22 5323349
- E-mail: cpinheiro@clarkemodet.com.pt

Cláudia Pimenta Monteiro de Medina Barbosa Xara-Brasil Nogueira

- Cartório: Rua Andrade Corvo, 29, 4º – 1050-008 LISBOA
- Tm.: 96 297 25 10
- E-mail: cxarabrasil@gmail.com

Cristina Antónia de Almeida Carvalho

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Filipe Teixeira Baptista

- Cartório: Avenida Álvares Cabral, n.º 47, r/c - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 211 914 169 - Fax: 211 914 166
- E-mail: filipe.baptista@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Gonçalo de Melo Portugal Saluce de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Gonçalo Maria Cabral da Cunha Ferreira

- Cartório: Av. Duarte Pacheco, Torre 1 - 3º – 1070-101 LISBOA
- Tel.: 21 3800910 – Fax: 21 3877109
- E-mail: Goncalo.Cunha.Ferreira@Garrigues.com

Gonçalo Paiva e Sousa

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 46, 6º – 1050-083 LISBOA
- Tel.: 21 340 86 00 – Fax: 213 408 609
- E-mail: gpsousa@gomezacebo-pombo.com
- Web: www.gomezacebo-pombo.com

Inês de Carvalho Simões

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: inessimoes@jpcruz.pt
- Web: www.jpcruz.pt

João M. Pimenta

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopimenta@jpcruz.pt
- Web: www.jpcruz.pt

João Sardinha

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaosardinha@jpcruz.pt
- Web: www.jpcruz.pt

João Paulo Sena Mioludo

- Cartório: Rui Sousa Martins, 10 - 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 095 81 49 / 96 307 57 86 – Fax: 21 095 81 55
- E-mail: Joao.mioludo@cms-rpa.com

Luís Gonçalo Moura Cavaleiro de Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47, 1º – 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 – Fax: 213 806 531
- E-mail: cavaleiro.ferreira@leonelalves.com

Marco Alexandre Gomes da Silva Pires de Sousa

- Cartório: Rua Quinta do Monte, 96 - 1º Dtº - 4805-151 CALDAS DAS TAIPAS
- Tel. 936954610 – Fax: 253471946
- E-mail: marcopires.sousa-9680p@adv.oa.pt

Maria do Carmo Ferreira Fernandes Simões

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º - 1050 - 083 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado@furtado.pt

Maria Manuel Ramos Lucas

- Cartório: Avenida Luísa Todi nº. 33 – 1º-B 2900-460 SETÚBAL
- Tel.: 265 228685 – Fax: 265 228637
- E-mail: mmlucas@marquesmarcas.com

Maria Teresa Delgado

- Cartório: Av. da Liberdade, 69 – 3º D – 1250-140 LISBOA
- Tel.: 21 3246340 – Fax: 21 3246349
- E-mail: tdelgado@herrero.pt

Miguel Adolfo Coelho Quintans

- Cartório: Rua Sousa Martins, 10 – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 0958109 – Fax: 21 0958155
- E-mail: miguel.quintans@cms-rpa.com
- Web: www.rpa.pt

Ricardo Souto Soares Henriques

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 – 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 – Fax: 21 7231899
- E-mail: ricardo.henriques@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Teresa Colaço Dias

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º- 1050-083 LISBOA
- Telef.: 351 21 387 69 61 - Fax: 351 21 387 75 96
- E-mail: teresa.dias@furtado.pt
- Web: www.furtado.pt

Teresa Maria Ferreira Pereira da Silva Garcia

- Cartório: R. Soldados da Índia, 72 – 1400-340 LISBOA
- Tel.: 21 3017086
- E-mail: garcia.teresa@netcabo.pt

Paulo Jorge Monteverde Plantier Saraiva Maia

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 - Fax: 213 806 531
- E-mail: paulo.monteverde@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Águeda Silva

- Cartório: Rua 4 de Outubro, 821 - 4810-485 GUIMARÃES
- E-mail: aguedasilva@gmail.com

Ana Bela Ferreira

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 – Fax: 217975813
- E-mail: abf@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Margarida Martinho do Rosário

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218823990 – Fax: 218823997
- E-mail: gcf@gastao.eu
- www.gastao.eu

Ana Rita Vilhena

- Cartório: Rua do Jardim, 263 Escapães - 4520-023 Santa Maria da Feira
- Tel.: 917034631
- E-mail: arremigio@gmail.com

António Trigueiros de Aragão

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 - 1399-019 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

Carmina Cardoso

- Cartório: Largo de São Carlos, 3 - 1200-410 LISBOA
- Tel.: 213583620 – Fax: 213159434
- E-mail: c.cardoso@abbc.pt

Elsa Guilherme

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: elsaguilherme@jpcruz.pt
- Web: www.jpcruz.pt

Filipe Pedro

- Cartório: Rua Varela Silva, 3 - 2º Dto. - 2730-233 BARCARENA
- E-mail: filipedro@netcabo.pt

Francisca Ferreira Pinto

- Cartório: Av. da República, 25 - 1º - 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213800910 – Fax: 213877109
- E-mail: francisca.ferreira.pinto@garrigues.com

Hugo Monteiro de Queirós

- Cartório: Av. Álvares Cabral 47, 1º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: +351 213806530 – Tlm: +351 914261919 – Fax: +351 213806531
- E-mail: hugo.queiros@bma.com.pt

Isabel Bairrão

- Cartório: Avenida da República, 25 - 1º - 1050-196 LISBOA
- Tel.: 213800910 – Fax: 213877109
- E-mail: isabel.bairrao@garrigues.com

Joana da Mata

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: joanamata@rsa-advogados.pt

João Jorge

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 - 1399-019 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

João Pedro Fazendeiro

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: jp.fazendeiro@aduarateassoc.com

Jorge Faustino

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 - 1399-019 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

José de Novaes e Ataíde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º - 1000-141 LISBOA
- Tel.: 213547763 – Fax: 213560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

Lídia Neves

- Cartório: Av. Engenheiro Duarte Pacheco, 7, r/c - 1070-100 LISBOA
- Tel.: 21 78148 00 – Fax: 21 781 48 02
- E-mail: lidia.neves@mirandalawfirm.com

Lourenço de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 213841300 – Fax: 213875775
- E-mail: lourenco.sampaio@jedc.pt

Luís Humberto Ferreira

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares 842 4149-002 PORTO
- Tel.: 225322064 - Fax: 225322066
- E-mail: luis.ferreira@patents.pt
- Web: www.patents.pt

Joana Fialho Pinto

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 213241530 – Fax: 213422446
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt

Maria Cruz Garcia

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: mariacruzgarcia@jpcruz.pt
- Web: www.jpcruz.pt

Mário Castro Marques

- Cartório: Av. Sidónio Pais, n.º 379, Piso 1, sala 1.14, Ed. HOECHST - 4100-486 BOAVISTA, PORTO
- Tel.: 220167495 – Fax: 226092487
- E-mail: mariocastromarques@jpcruz.pt
- Web: www.jpcruz.pt

Marisa Coimbra

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo 21, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 313 2000 – Fax: 21 313 2001
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: <https://www.srslegal.pt/pt/>

Nuno Lourenço

- Cartório: DNA Cascais. Rua Cruz de Popa, 2645-449 CASCAIS
- Tel.: 961051867 – Fax: 211946681
- E-mail: nuno.lourenco@todaypatents.com
- Web: www.todaypatents.com

Rodolfo Condessa

- Cartório: Rua Cidade de Rabat, 31 - 8º Esq. - 1500-159 LISBOA
- Tel.: 966712005
- E-mail: rodolfo.condessa@fininvent.com

Rui Duarte Catana

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: rui.catana@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

Rui Moreira de Resende

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: ruiresende@rsa-advogados.pt

Sandra Martins Pinto

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, 267, 1º andar, Sala 10, 4000-288 PORTO
- Tel.: 222012603 – Fax: 222012605
- E-mail: smp@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Teresa Luísa Catarino Fernandes Gingeira Martins

- Cartório: Lugar das Hortas, 228, 6º Centro Norte, Bloco 1 - 4810-025 GUIMARÃES
- E-mail: teresagingeira@gmail.com

Vasco Stillwell D'Andrade

- Cartório: Rua Castilho, 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400 – Fax: 213826629
- E-mail: vsandrade@mlgts.pt

Vera Correia Alves

- Cartório: Rua Bernardo Sequeira, 78 - 1º Sala M - 4710-359 BRAGA
- Tel.: 253609330 – Fax: 253609311
- E-mail: nprotect@sapo.pt

Ana Sofia Dinis Chaves

- Cartório: Rua Luis Gonzaga, Edifício Phoenix Garden, 7º andar H, MACAU
- Tel.: 00853 66591201
- E-mail: chaves.anasofia@gmail.com

Ália Mohamade Amadá

- Cartório: Rua Leopoldo de Almeida Nº 1 - 3º A, 1750-137 Lisboa
- E-mail: alia.amada-360741@adv-est.oa.pt

Rita Milhões

- Cartório: Rua Castilho, nº 167 - 2º - 1700-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 – Fax: 217975813
- E-mail: rmi@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Daniel Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventacom.pt

Tiago Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventacom.pt

David Cardoso

- Cartório: Avenida António Augusto de Aguiar, 106, 8.º andar- 1050-019 LISBOA
- Tel.: 213173660 – Fax: 213155035
- E-mail: dc@legalwest.eu

Ágata Pinho

- Cartório: Av. Sidónio Pais, n.º 379, Piso 1, sala 1.14, Ed. HOECHST - 4100-486 BOAVISTA, PORTO
- Tel.: 220167495 – Fax: 226092487
- E-mail: agatapinho@jpcruz.pt
- Web: www.jpcruz.pt

Ana Eugénio

- Cartório: Rua António Enes 18-3D - 1050-025 LISBOA
- E-mail: aeugenio.ana@gmail.com

Ana M. Sebastião

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anamsebastiao@jpcruz.pt
- Web: www.jpcruz.pt

Cátia Ribeiro

- Cartório: Avenida Luísa Todi n.º 33 – 1º-B 2900-460 SETÚBAL
- Tel.: 265 228 685 - Fax: 265 228 637
- E-mail: catia@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Joana Dez-Réis Grilo

- Cartório: Rua de Campolide n.º 164 D, 1070-029 LISBOA
- Tel.: 934954388
- E-mail: joana.grilo@protectdata.pt

Luís Caixinhas

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Ricardo Abrantes

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 - Fax: 212831150
- E-mail: rabrantes@clarkemodet.com.pt

Patrícia Marques

- Cartório: Rua Machado dos Santos, n.º14, escritório 15 - 2410-128 LEIRIA
- Tel.: 916810463 / 244024415
- E-mail: patriciamarques@jpcruz.pt
- Web: www.jpcruz.pt

Márcia Martinho da Rosa

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 82, 1º Dtº, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213714940 - Fax: 213882635
- E-mail: marcia.rosa@pra.pt

Madalena Barradas

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 - Fax: 213831150
- E-mail: mbarradas@clarkemodet.com.pt

Luís Teixeira

- Cartório: Rua Públia Hortênsia de Castro, nº 1, 2º A - 1500-518 LISBOA
- E-mail: teixeira.luismanuel@gmail.com

Manuel Cunha Ferreira

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 213241530 - Fax: 213476656 / 213422446
- E-mail: manuel.cunhaferreira@agcunhaferreira.pt

Ana Fazendeiro

- Cartório: Av. das Forças Armadas, nº 125 - 12º - 1600-079 LISBOA
- Tel.: 217231800 - Fax: 217231899
- E-mail: ana.fazendeiro@abreuadvogados.com

Vítor Palmela Fidalgo

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Sérgio Coimbra Henriques

- Cartório: Av. da República, 50, 2º Andar- 1050 – 196 LISBOA
- Tel.: 211229070
- E-mail: sergiohenriques@vf-advogados.pt

Filipa Lopes Galvão

- Cartório: Rua Professor Simões Raposo, nº 5, 4º B - 1600-660 LISBOA
- E-mail: filipa.galvao@eyesees.pt

Jorge Manuel Vaz Machado

- Cartório: Av. da Boavista, Ed. Oceanus, nº 3265 - 3º Andar, Escr. 3.8-3.7 - 4100-137 PORTO
- Tel.: 225323340 - Fax: 225323344
- E-mail: jmachado@clarkemodet.pt

Vera Albino

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Maria João Pereira

- Cartório: Avenida Comendador Silva Araújo, Ap. 30 - 4796-908 VILA DAS AVES
- Tel.: 252874627
- E-mail: mariabaltarpereira@gmail.com

Mário Marques

- Cartório: Avenida 5 de Outubro, nº 10 - 1º - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 216081027
- E-mail: mmarques@level-up.pt

Isaura Monteiro

- Cartório: Rua do Centro Comunitário, Lote 96, nº 8 - 8135-154 ALMANCIL
- Tel.: 933462947
- E-mail: isaura.monteiro@gmail.com

Ana Rita Remígio

- Cartório: Edifício Net, Rua de Salazares 842 - 4149-002 Porto
- Tel.: 225322064 - Fax: 225322066
- E-mail: ana.remigio@patents.pt
- Web: www.patents.pt

Daniela Dinis

- Cartório: Rua da Fé n.º 10 Casal do Rato 1675-313 PONTINHA
- Tel.: 961294016
- E-mail: danielamdinis-456421@adv.oa.pt

Luís Pinto Monteiro

- Cartório: Av. da Liberdade, 224 - 1250-148 Lisboa
- Tel.: 213197300 - Fax: 213197319
- E-mail: luis.pintomonteiro@plmj.pt

Cláudia Freixinho Serrano

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: claudiaserrano@jpcruz.pt

David Marques

- Cartório: Avenida Cova dos Vidros, Lote 2570 - 2975-333 QUINTA DO CONDE
- E-mail: davidmtfmarques@gmail.com

Filipe Funenga

- Cartório: Vågsgaten, 43, 4306 SANDNES NO
- Tel.: (+47) 908 77 808
- E-mail: filipe.funenga@patent.no

Inês Monteiro Alves

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: ialves@inventia.com

Mariana Bernardino Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1.º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: mariana.ferreira@bma.com.pt
- Web: www.bma.pt

Patrícia Lima

- Cartório: Instituto Superior Técnico, Avenida Rovisco Pais - 1049-001 LISBOA
- E-mail: patriciamlima@hotmail.com

Rita Mendonça

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217 801 963 – Fax: 217 975 813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Rui do Nascimento Gomes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: ruigomes@jpcruz.pt

Vasco Rosa Dias

- Cartório: Est. Beira nº 176, 5º A - 3030-173 COIMBRA
- Tel.: (+351) 963312134
- E-mail: vasco.rosa.dias@gmail.com

Joana Piriquito Santos

- Cartório: Rua D. Luís I, n.º 28 1200-151 LISBOA
- Tel.: 213113400 - Fax: 213113406
- E-mail: jcs@vda.pt

Sónia Mota Maia

- Cartório: Alameda da Quinta de Sto. António, nº 1 - Núcleo 1 - 2º E - 1600-675 LISBOA
- Tel.: 217160190 - Fax: 213244665
- E-mail: info@ip-smm.com

Pedro Bacelar

- Cartório: Estrada da Chainha, Lote 6, Nº163 R/C - 7005-198 Évora
- Tel: 266040468 e 919654760 - Fax: 266040948
- E-mail: pedro.espanca@gmail.com

Miguel Antunes de Resende

- Cartório: Avenida de São Pedro nº 31 Monte Estoril - 2765-446 Estoril
- Tel: 910583778
- E-mail: miguelantunesderesende@gmail.com

Luís Sommer Ribeiro

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 Lisboa
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: luis.ribeiro@gastao.eu

João Pereira Cabral

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 Lisboa
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jcabral@inventacom.com
- Web: www.inventa.pt

João Francisco Sá

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 Lisboa
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jfsa@inventacom.com
- Web: www.inventa.pt

Sousa Ribeiro

- Cartório: Av. Álvares Cabral, n.º 47, 1.º andar - 1250-015 Lisboa
- Tel: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: fabio.ribeiro@bma.com.pt

Evangelino Marques Ribeiro

- Cartório: Avenida Luísa Todi, nº 33 - 1º B - 2900-460 Setúbal
- Tel: 265228685 e 932573091 - Fax: 265228637
- E-mail: marquesribeiro@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Diogo Xavier Santos

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º Andar - 1070-050 Lisboa
- Tel: 217801963 e 912628247 - Fax: 217975813
- E-mail: dxs@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Saulo Chanoca

- Cartório: Rua Artilharia Um, nº 51, Páteo Bagatela, Edifício 1, 4º Andar - 1250-137 Lisboa
- Tel: 211554330 e 935274353
- E-mail: schanoca@bas.pt

Lígia Gata

- Cartório: Av. Dr. Mário Moutinho, Lt 1519, 7º Esq. - 1400-136 Lisboa
- Tel: 213011684
- E-mail: ligiagata007@gmail.com
- Web: www.megaingenium.eu

Manuel Bastos Moniz Pereira

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros 4, 1100-070 Lisboa
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: manuel.pereira@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Ana Neves

- Cartório: Estrada da Algazarra, nº 43, 6º B, 2810-015 Feijó
- Tel: 936256546
- E-mail: anaisabelneves@gmail.com

Ana Plácido Martins

- Cartório: Candal Park, Rua 28 de Janeiro 350 S-07, 4400-335 Vila Nova de Gaia
- Tel: 964529585
- E-mail: anamartins.adv@outlook.com

André Sarmento

- Cartório: Rua Damião de Góis, nº 56, 4º Andar, apt. 43, 4050-221 Porto
- Tel: 223 751 032
- E-mail: andrevsarmento@gmail.com

Miguel Vaz Serra

- Cartório: Avenida 5 de outubro, nº 146, 7º Andar, 1050-061 Lisboa
- Tel: 917169727- Fax: 213422446
- E-mail: miguel.vazserra@agcunhaferreira.pt

Leila Teixeira

- Cartório: Rua 19, 231, 1º Andar, 4500-256 Espinho
- Tel: 935595149
- E-mail: lt@fredericomendes.pt

Cristina de Castro

- Cartório: Rua António Sérgio, 49 - 3º Esq., 6300-665 Guarda
- Tel: 965028903
- E-mail: cristinacastro@ipg.pt

Mariana Belo de Oliveira

- Cartório: Rua Domingos Ferreira Pinto Basto, nº 45, 3830-176 Ílhavo - Aveiro
- Tel: 914913442
- E-mail: marianabelooliveira@gmail.com

Natacha Batista

- Cartório: Rua Frei António das Chagas, nº 33, 1º Esq., 2900-092 Setúbal
- Tel: 916187637
- E-mail: anatachabatista@gmail.com

Raquel Antunes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020
- E-mail: raquelantunes@jpcruz.pt
- Web: www.jpcruz.pt

Sofia Rebelo Ladeira

- Cartório: Rua Ana de Castro Osório, nº 4 - 5º B– 1500-039 LISBOA
- Tel.: 969267585
- E-mail: ladeira.sofia@gmail.com

PROCURADORES AUTORIZADOS

(Os Procuradores Autorizados são pessoas singulares que, não sendo Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, podem praticar actos e termos do processo, juntando, para o efeito, procuração simples e com poderes especiais para cada processo)

Artur Almeida Pinto Furtado da Luz

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Carlos António dos Santos Rodrigues

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Ruy Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 6º Dtº. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 (3 linhas) – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

Carmen Ferreira Furtado da Luz de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Sousa Martins, N.º 10 - 7º – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado.marcas@netcabo.pt

Luís Reinaldo de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Maria Pia, 20 - 3º Dto. – 1350-208 LISBOA
- Tel.: 21 3951814 – Fax: 21 3951842
- E-mail: publamarca@iol.pt

Carlos Eugénio Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Maria Margarida Gomes Sanches Nunes

- Cartório: Av. António José Gomes, 60 - B - 1º E, Apartado 175 – 2801-902 ALMADA
- Tel.: 21 2744129 e 21 2768069 – Fax: 21 2740012
- E-mail: guimarque@guimarque.pt

José Roger Pimenta Rodrigues

- Cartório: Praça Francisco Sá Carneiro, 3 – 4º - Apartado 2874 – 1000-159 LISBOA CODEX
- Tel. 21 8461705 – Fax 21 8478686

Joana Piriquito Santos

- Cartório: Av. Duarte Pacheco, nº 26 – 1070-110 LISBOA
- Tel.: 21 3113400 – Fax: 21 3113406
- E-mail: jcpsvs@gmail.com